SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 26 de Dezembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VIII | Nº 1846

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL 1.921, 22 DE DEZEMBRO DE 2017. DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL 1.921, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ACOPIARA, estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, ao Orçamento do Corrente Exercício, no valor de **R$ 25.936.085,12** (vinte e Cinco milhões, novecentos e trinta e seis mil, oitenta e cinco reais e doze centavos) à Dotação Orçamentaria, na forma especificada abaixo:

08.01	Secretaria de Educação		
12 361 0231 2.060	Remuneração dos Profissionais do Magistério Ensino Fundamental 60%	Fonte	Valor da Suplementação
3.1.90.91.00	Sentença Judicial	013	25.936.085,12
Total			25.936.085,12

Art.2º - As fontes de recursos necessárias à abertura do presente Crédito Orçamentário Especial correrão à conta da anulação parcial ou total de dotação consignada no Orçamento, no valor de **R$ 25.936.085,12** (vinte e Cinco milhões, novecentos e trinta e seis mil, oitenta e cinco reais e doze centavos), conforme estabelecido no art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei nº 4.320/64, e detalhamento a seguir:

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, 22 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito De Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:098CF2B8

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL 1.919, 22 DE DEZEMBRO DE 2017. AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIOS REMUNERADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL 1.919, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIOS REMUNERADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ACOPIARA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, objetivando possibilitar a complementação educacional ao corpo discente que estiver regularmente matriculado no ensino regular em instituições de ensino superior, de educação profissional e de ensino médio através de estágios práticos em órgãos da Administração Pública Municipal.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2017-2018

PRESIDENTE GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA SÃO BENEDITO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
SECRETÁRIA GERAL JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL CRATO
1º SECRETÁRIO RAIMUNDO NONATO SOUSA SILVA IRAUÇUBA
TESOUREIRO GERAL OSVALDO HONORIO LEMOS NETO RERIUTABA
1º TESOUREIRO RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO RUSSAS
PRESIDENTE DE HONRA JOSE ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES JUAZEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR MARCELO DE CASTRO FRADIQUE ACCIOLY GUAIUBA
TITULAR ANTONIO ALMEIDA NETO ACOPIARA
TITULAR ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
SUPLENTE LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO DEP.IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE CARLEONE JUNIOR DE ARAUJO FRECHEIRINHA
SUPLENTE RILDSON RABELO VASCONCELOS TABULEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 JOÃO PAULO DE CASTRO CARNEIRO XEREZ SILVA MARANGUAPE
REGIÃO 02 ANTONIA HELOIDE ESTEVAM RODRIGUES TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 ELIZEU CHARLES MONTEIRO ITAREMA
REGIÃO 04 ADEMAR PINTO VERAS BARROQUINHA
REGIÃO 05 CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA IPÚ
REGIÃO 06 ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO PACUJÁ
REGIÃO 07 MARIA DO ROZARIO ARAUJO PEDROSA XIMENES CANINDÉ
REGIÃO 08 FRANKLIN VERISSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 NASELMO DE SOUSA FERREIRA FORTIM
REGIÃO 10 IVANILDO NUNES DA SILVA PALHANO
REGIÃO 11 JOSÉ JUAREZ DIOGENES TAVARES IRACEMA
REGIÃO 12 JOSÉ ILARIO GONÇALVES MARQUES QUIXADÁ
REGIÃO 13 ANTONIO LAVES MELO IPAPORANGA
REGIÃO 14 BISMARCK BARROS BEZERRA PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15 JOSE BARRETO COUTO NETO QUITERIANOPOLES
REGIÃO 16 EDNALDO DE LAVOR COURAS IGUATU
REGIÃO 17 JOSÉ GERALDO DOS SANTOS IPAUMIRIM
REGIÃO 18 FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA ASSARÉ
REGIÃO 19 JOSÉ EDMILSON LEITE LEITE BARBOSA CARIRIAÇU
REGIÃO 20 JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA MAURITI

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 2º - O Centro de Integração empresa Escola – CIEE, atuará como agente de integração, de acordo com a lei 11.788/2008.

Art. 3º - o Agente de Integração encaminhará os estudantes em condições de estagiar, previamente escolhidos por Instituições de Ensino convenentes e que hajam regulamentado a matéria, principalmente no tocante a :

I – Inserção do estágio curricular na programação didático-pedagógica;
II – Carga Horária, duração e jornada de estágio;
III – Condições imprescindíveis para a caracterização e definição dos campos de estágio curricular;
IV – Sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do estágio curricular.

Art.4º - O estágio se dará mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e o órgão ou entidade que o conceder, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, do Agente de Integração e após a autorização da Administração Municipal.

§1º. O Termo de Compromisso do Estágio conterá cláusulas que disporão sobre carga-horária, duração, jornada de estágio curricular e demais condições contratuais pertinentes e se constituirá em comprovante legal de inexistência de vínculo empregatício.
§2º. O estágio será improrrogável e terá duração mínima de 06 e máxima de 24 meses.

§3º. Em caso de interrupção do estágio, a qualquer tempo, poderá se proceder com eventual complementação do período, independente de nova autorização.

§4º. Expirado o prazo, dependerá de autorização do chefe do Poder Executivo para a aceitação de novos estagiários.

§5º. O quantitativo de vagas dependerá da necessidade e disponibilidade financeira do Município.

§6º. Como Bolsa de Complementação Educacional, o Município pagará, mensalmente, a cada estagiário, quantia a ser fixada no Termo de Compromisso.

Art.6º - O Município pagará ao Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, a importância de cinquenta reais por estagiário, a título de remuneração pelos serviços prestados.

Art.7º - As dotações orçamentárias necessárias ao cumprimento deste convênio correrão por conta dos orçamentos anuais previamente aprovados sob rubricas específicas, ficando o Executivo autorizado, no exercício, a proceder com eventual abertura de crédito especial nos valores necessários à execução dos termos da presente lei.

Art.8º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara-Ce, em 22 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:8DF58DAD

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL 1.920, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.
AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR UM TERRENO PARA CAGECE – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO CEARÁ PARA A CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE REGIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL 1.920, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o município a doar um terreno para CAGECE – Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará para a construção de sua Sede Regional, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ACOPIARA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Acopiara, por seu Poder Executivo, fica autorizado a doar em favor da para CAGECE – Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará, o terreno cuja especificação se encontra no memorial descritivo disposto no anexo único desta lei.

Parágrafo Único - O imóvel que trata o *caput* deste artigo possui área de 8.939,16m2, e fica localizado na área institucional do Loteamento Firmino Queiroz, Bairro Nova Acopiara.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente, suplementada, se for necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara-Ce, em 22 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:0766632E

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 044/2017 PRORROGA O PRAZO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2017, DE 08 DE MARÇO DE 2017, QUE DECLAROU SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DECRETO Nº 044/2017
Acopiara/CE, 20 de dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2017, DE 08 DE MARÇO DE 2017, QUE DECLAROU SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Federal nº 12.608/2012, no Decreto Federal nº 7.257/2010, e na Instrução Normativa nº1 de 24 de agosto de 2012, que trata dos procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 012 de 08 de março de 2017, que declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência em todo o território de Acopiara, pelo prazo de 180 dias contados de 1º de fevereiro de 2017, em razão dos efeitos negativos da estiagem;

CONSIDERANDO a continuidade da situação de emergência decorrente do desastre da seca declarada através do Decreto Estadual nº 31.475, de 08 de maio de 2014, publicado no D.O.E do dia 09 de maio de 2014;

CONSIDERANDO a irregularidade significativa na quantidade e na distribuição temporal e espacial das chuvas no território do Estado do

Ceará ocasionando insuficiência de recarga dos mananciais, que vêm comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas no abastecimento para o consumo humano e animal desde o ano de 2012;

CONSIDERANDO que a colheita das culturas plantadas nos municípios ficou comprometida devido aos baixos índices pluviométricos observados no Estado;

CONSIDERANDO competir ao Estado a preservação do bem estar da população, bem como a implementação de atividades socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos adversos causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações emergenciais;

CONSIDERANDO, por fim, a permanência do Município de Acopiara em Situação de Emergência pelo fato de os habitantes do município não terem superado os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região, e o agravamento da situação em virtude da falta de chuvas:

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o Decreto Municipal nº 012/2017, de 08 de março de 2017, que declarou a existência de situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, em todo o território do Município de Acopiara, provocada por estiagem.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil no Âmbito do Estado, para prestar apoio complementar aos municípios atingidos, mediante articulação com todas as setoriais do Governo do Estado do Ceará, Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC e Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – CEDEC.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2017, devendo vigorar por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Registre-se,
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 20 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:168D490E

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 045/2017 - DISPÕE SOBRE O RECESSO ADMINISTRATIVO DAS FESTAS DE FINAL DE ANO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ACOPIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 045/2017 Acopiara, 22 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre o recesso administrativo das festas de final de ano nas repartições públicas municipais de Acopiara, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º - Fica decretado recesso administrativo nas repartições públicas municipais de Acopiara no período compreendido entre os dias 23 de dezembro de 2017 e 1º de janeiro de 2018.

Art.2º - Durante o período disposto no artigo anterior, funcionarão em regime de plantão exclusivo no âmbito de suas secretarias os serviços abaixo dispostos:

I - Limpeza Pública Urbana;
II - Hospital Público Municipal;
III - Centro de Assistência Farmacêutica – CAF e Farmácia Popular;
IV - Garagem Municipal e serviços de transporte;
V - Casa Lar e Convívio da Terceira Idade;
VI – Setores administrativos internos considerados indispensáveis ao fechamento do exercício financeiro de 2017, tais como Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos e Licitação;
VII - Superintendência de Transporte e Trânsito – STTRANS;
VIII - Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único - Os Secretários Municipais, no uso de suas atribuições, organizarão escala interna de plantão para cumprimento dos termos deste decreto.

Art.3º - Durante o recesso, as demandas administrativas referentes ao rateio do Precatório do FUNDEF obedecerão regime especial a ser disciplinado por ato da Procuradoria Geral do Município.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 22 de dezembro de 2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:C7B006F6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ– AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 2017.12.22.1- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ- CE, CONFORME ANEXOS DESTE CERTAME. **DATA DA EMISSÃO:** 22/12/2017 **DATA DA ABERTURA:** 08/01/2018, **HORÁRIO:** 09:00 hs. **LOCAL:** Sede da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal situada a Praça Joaquim Felipe, 15– Centro – ARNEIROZCE. FONE/; 088-3419-1020.
Arneiroz, 22 de Dezembro de 2017.

ANTONIO ELVIS RHUAN ARAÚJO FEITOSA
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Arneiroz

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:CEB1366F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CHOROZINHO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato nº 2017.03.31.001- ADM, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE PESSOA**

FÍSICA OU JURÍDICA, PARA ANÁLISE E JURISDIÇÃO NO FITO DE OBTER PROVIMENTO PARA A EMISSÃO DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP, DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ATRAVÉS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, conforme descrição a seguir:
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA: CID CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 31 de MARÇO de 2017.
VALIDADE DO CONTRATO: 60 (SESSENTA) DIAS
VALOR GLOBAL: 7.000,00 (SETE MIL REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1701.09.272.0113.2.046 – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: VIRGÍNIA SABINO MACHADO LIMA - Secretária de Administração
ASSINA PELA CONTRATADA: CID CARVALHO ADVVOGADOS ASSOCIADOS

CHOROZINHO– CE, 31 de MARÇO de 2017.

VIRGÍNIA SABINO MACHADO LIMA
Secretária de Administração

Publicado por:
Raimunda Rivani Alves Batista
Código Identificador:09F0DF7C

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato nº 2017.03.02.005-SETAS, Cujo objeto é **LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINA FOTOCOPIADORA MONOCROMÁTICA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO INCLUSO E FUNCIONAMENTO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS AO REGULAR FUNCIONAMENTO, EXCETO PAPEL, DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO,** conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: BLV SISTEMAS, COMÈRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE MARÇO DE 2017.
VALIDADE DO CONTRATO: 30 (TRINTA) DIAS
VALOR GLOBAL: 1.840,00 (HUM MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)
ORIGEM DOS RECURSOS: 0902.08.122.0113.2.027 – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: ALINE FREITAS DIOGENES MENEZES - SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
ASSINA PELA CONTRATADA: VAN THIEU DE LUCENA BRITO

CHOROZINHO– CE, 02 DE MARÇO DE 2017.

ALINE FREITAS DIOGENES MENEZES
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Raimunda Rivani Alves Batista
Código Identificador:E07B23F3

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

O Secretário da Cultura e Turismo do Município de Chorozinho, Sr. **FRANCISCO FÁBIO SANTIAGO** faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº** 2017.12.20.001-IN-SECULT, a seguir: **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DO SHOW DOS ARTISTAS "CLAUDIO NEY & JULIANA" PARA APRESENTAÇÃO NO TRADICIONAL EVENTO DENOMINADO "FESTA TRADICIONAL NATAL DE CHOROZINHO", EDIÇÃO 2017; **FUNDAMENTO LEGAL:** Caput e inciso III, do artigo 25 e parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; **FAVORECIDO:** JOÃO SOUSA GOMES PRODUÇÕES E EVENTOS - ME, CNPJ nº 07.188.838/0001-08. **VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)**. Declaração de Inexigibilidade emitida pelo Secretário da Cultura e Turismo do Município de Chorozinho e **ratificada** pelo Sr. **FRANCISCO FÁBIO SANTIAGO**, Ordenador de Despesas.

Chorozinho-CE, 22 de Dezembro de 2017.

FRANCISCO FÁBIO SANTIAGO
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:D5CBD215

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

O Secretário da Cultura e do Desporto do Município de Chorozinho**,** Sr. **FRANCISCO FÁBIO SANTIAGO** faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº** 2017.12.20.002-IN-SECULT, a seguir: **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DO SHOW DA BANDA "FORRO DE QUALIDADE" PARA APRESENTAÇÃO NO TRADICIONAL EVENTO DENOMINADO "FESTA TRADICIONAL NATAL DE CHOROZINHO", EDIÇÃO 2017; **FUNDAMENTO LEGAL:** Caput e inciso III, do artigo 25 e parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; **FAVORECIDO:** ANTÔNIO GUSTAVO SAMPAIO DE BARBOSA - ME, CNPJ nº 19.243.077/0001-10. **VALOR DA CONTRATAÇÃO:** RS 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). Declaração de Inexigibilidade emitida pelo Secretário da Cultura e do Desporto do Município de Chorozinho e **ratificada** pelo Sr. **FRANCISCO FÁBIO SANTIAGO**, Ordenador de Despesas.

Chorozinho-CE, 22 de Dezembro de 2017.

FRANCISCO FÁBIO SANTIAGO
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:0BAFE552

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato **nº 2017.03.17.003-EDUCAÇÃO,** cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA PREPARAÇÃO DE CARDÁPIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMUNIDADE ESCOLAR, DENTRE OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À PROFISSÃO,** conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: BSA REDES DE COMUNICAÇÕES LTDA – ME
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 DE MARÇO DE 2017**.**
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

VALOR GLOBAL: 4.500,00(QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)
ORIGEM DOS RECURSOS: 0703.12.122.0111.2.015– ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: CÉLIA MARINHO ALBANO - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
ASSINA PELA CONTRATADA: SALOMÃO ROCHA LANDIM

CHOROZINHO– CE, 17 DE MARÇO DE 2017.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação

Publicado por:
Raimunda Rivani Alves Batista
Código Identificador:84C4D637

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato nº 2017.03.02.006-GAB, cujo objeto é **LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINA FOTOCOPIADORA MONOCROMÁTICA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO INCLUSO E FUNCIONAMENTO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS AO REGULAR FUNCIONAMENTO, EXCETO PAPEL, DE ACORDO COM A DEMANDA DO GABINETE DO PREFEITO**, conforme descrição a seguir
CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO
CONTRATADA: BLV SISTEMAS, COMÈRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: CHOROZINHO– CE, 02 de Março de 2017.
VALIDADE DO CONTRATO: 30 (TRINTA) DIAS
VALOR GLOBAL: R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
ORIGEM DOS RECURSOS: 0201.04.122.0102.2.002, ELEMENTO DE DESPESAS 33.90.39.00
ASSINA PELA CONTRATANTE: COSMO RODRIGUES PEREIRA - CHEFE DE GABINETE
ASSINA PELA CONTRATADA:VAN THIEU DE LUCENA BRITO

CHOROZINHO– CE, 02 de Março de 2017.

COSMO RODRIGUES PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Raimunda Rivani Alves Batista
Código Identificador:D39D1934

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do **contrato nº 2017.03.06.001-GABINETE**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE EVENTOS PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO 30º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, A SER REALIZADO NO DIA 12 DE MARÇO DE 2017, CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO, QUE CONSTITUI PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO CONTRATUAL,** conforme descrição a seguir:
CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO
CONTRATADA: P.W.F.T. GUEDES PROMOÇÕES - ME
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de Março de 2017.
VALIDADE DO CONTRATO: Até 05 de Abril de 2017.
VALOR GLOBAL: R$ 7.860,00 (SETE MIL OITOCENTOS E SESSENTA REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0201.04.131.0102.2.005, ELEMENTO DE DESPESAS 33.90.39.00
ASSINA PELA CONTRATANTE: COSMO RODRIGUES PEREIRA – CHEFE DE GABINETE
ASSINA PELA CONTRATADA: P.W.F.T. GUEDES PROMOÇÕES – ME

CHOROZINHO– CE, 08 de Março de 2017.

COSMO RODRIGUES PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Raimunda Rivani Alves Batista
Código Identificador:BEFAF338

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato nº **2017.03.17.001 – SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E RECUSSOS HIDRICOS**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO (RESTAURAÇÃO) DA SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICIPIO DE CHOROZINHO**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E RECUSSOS HIDRICOS

CONTRATADA: H B M – CONSTRUÇÕES LOCADORA E SERVIÇOS EIRELLI-ME

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÕES POSTERIORES.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 DE MARÇO DE 2017.

VALIDADE DO CONTRATO: 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS

VALOR GLOBAL: R$ 14.675,61 (QUATORZE MIL SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS).

ORIGEM DOS RECURSOS:1101.04.122.0109.2.038 – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00.

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS – SECRETÁRIO DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E RECUSSOS HIDRICOS
ASSINA PELA CONTRATADA: HERALDO BERGMAN ANTUNES MONTE SILVA FILHO

CHOROZINHO– CE, 03 DE MARÇOS DE 2017.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Agricultura Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por:
Raimunda Rivani Alves Batista
Código Identificador:2C1CCD21

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato nº **2017. 03.23.001- SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VETERINÁRIO PARA**

REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO TÉCNICA E EMISSÃO DE LAUDOS, JUNTO AO PROGRAMA PAA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, conforme descrição a seguir:
CONTRATANTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONTRATADO: ÁLVARO ÉDSON DE SALES ANDRADE
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE MARÇO DE 2017.
VALIDADE DO CONTRATO: 180(CENTO E OITENTA) dias
VALOR GLOBAL: R$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS)
ORIGEM DOS RECURSOS: 1101.04.122.0109.2.038 – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.36.00
ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS - SECRETARIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
ASSINA PELA CONTRATADO: ÁLVARO ÉDSON DE SALES ANDRAD**E**

CHOROZINHO– CE, 23 DE MARÇO DE 2017.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por:
Raimunda Rivani Alves Batista
Código Identificador:53A6532B

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato nº 2017.04.03.001- AGRI, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CREA PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS, DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, NAS ÁREAS, A) FISCALIZAÇÃO, ANÁLISE, SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS DAS OBRAS DE INTERESSE DESTA SECRETARIA; B) ELABORAR PROJETOS E ORÇAMENTOS; C) FISCALIZAR OBRAS E SERVIÇOS; D) APROVAR OU DESAPROVAR MEDIÇÕES; E) AVALIAR IMÓVEIS, OBJETO DE LOCAÇÃO E EMITIR PARECERES**, conforme descrição a seguir:
CONTRATANTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONTRATADO: IVO EMILIANO BRAGA DE FREITAS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 DE ABRIL DE 2017.
VALIDADE DO CONTRATO: 45 (QUARENTA E CINCO) dias
VALOR GLOBAL: R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)
ORIGEM DOS RECURSOS: 1101.04.122.0109.2.038 – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS - SECRETARIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
ASSINA PELA CONTRATADO: IVO EMILIANO BRAGA DE FREITAS

CHOROZINHO– CE, 03 DE ABRIL DE 2017.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por:
Raimunda Rivani Alves Batista
Código Identificador:DCDB4279

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato **nº 2017.03.02.004 – FINANÇAS**, cujo objeto é **LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINA FOTOCOPIADORA MONOCROMÁTICA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO INCLUSO E FUNCIONAMENTO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIO AO REGULAR FUNCIONAMENTO, EXCETO PAPEL, DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTRATADA: BLV SISTEMAS, COMÈRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE MARÇO DE 2017.
VALIDADE DO CONTRATO: 30 (TRINTA DIAS
VALOR GLOBAL: R$ 2.480,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0501.04.123.0107.2.008 – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS – SECRETÁRIO DE FINANÇAS (RESPONDENDO)
ASSINA PELA CONTRATADA: VAN THIEU DE LUCENA BRITO

CHOROZINHO– CE, 02 DE MARÇO DE 2017.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Finanças
Respondendo

Publicado por:
Raimunda Rivani Alves Batista
Código Identificador:CD116CD1

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do **contrato nº 2017.03.17.002-FINANÇAS,** cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INFORMÁTICA PARA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TERMINAL SERVER (TS) COM SEUS RESPECTIVOS USUÁRIOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO,** conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE FINANÇAS

CONTRATADA: BSA REDES DE COMUNICAÇÕES LTDA – ME
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÕES POSTERIORES.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 DE MARÇO DE 2017.

VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

VALOR GLOBAL: R$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).

ORIGEM DOS RECURSOS: 0501.04.123.0107.2.008 – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00.

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS - SECRETÁRIO DE FINANÇAS - (Respondendo)
ASSINA PELA CONTRATADA: SALOMÃO ROCHA LANDIM

CHOROZINHO– CE, 17 DE MARÇO DE 2017.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Finanças
Respondendo

Publicado por:
Raimunda Rivani Alves Batista
Código Identificador:E509CE49

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2012.01/2017 – PMF

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM. A Pregoeira Oficial da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia 09 de janeiro de 2018, as 09:00 horas, estará abrindo licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 2012.01/2017 – PMF, cujo objeto é a Contratação de prestação de serviços para fornecimento de refeições, lanches e coffee break para atender às necessidades das Unidades Administrativas do município de Fortim – CE. O edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h00min as 12h00min no endereço da Prefeitura, bem como nos sites
www.fortim.ce.gov.br e
www.tcm.ce.gov.br/licitacoes

Fortim - CE, 22 de dezembro de 2017.

FRANCISCA LAEDINA ALVES GOMES MAIA
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:CBAC7076

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 820/2017, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a rescisão unilateral de contratos administrativos no âmbito da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Groaíras-CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, **UELITON MARTINS VASCONCELOS**, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a contratação de temporários selecionados pela Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social do Município, com prazo de vigência até 30/12/2017 – conforme cláusula segunda – do prazo;

CONSIDERANDO a constante queda de receita que vem se operando nos recursos municipais, com destaque para o FPM, com reflexos em todos os demais parâmetros;

CONSIDERANDO a necessidade de se reduzir as despesas e gastos com pessoal, só possível junto aos contratados temporários;

CONSIDERANDO por fim, a realidade financeira pela qual passa o país, e não sendo diferente, em verdade agravado, o quadro econômico/financeiro de um município de pequeno porte como Groaíras;

CONSIDERANDO que a rescisão contratual unilateral enquadra-se dentro das cláusulas exorbitantes típicas dos contratos administrativos, mesmo que não estejam implicitamente nestes instrumentos;

CONSIDERANDO que a rescisão contratual se realiza no interesse público, pois que atende às necessidades imediatas da Administração Pública no que concerne ao racionamento de gastos do orçamento público municipal sem prejuízo ao programa escolar;

CONSIDERANDO que é causa de rescisão unilateral dos contratos administrativos, razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, nos termos do art. 78, inciso XII da Lei nº 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º. Atendendo a previsão expressa nos CONTRATOS TEMPORÁRIOS PARA ATENDER A EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, especificamente na CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO, Inciso V, para os casos de rescisões contratuais, dirige esta portaria a todos os contratados constantes da lista em anexo único desta, devendo cópia da mesma ser entregue a cada um dos atingidos com a medida aqui adotada.

Art. 2º. Os relacionados no ANEXO ÚNICO desta portaria ficam desobrigados com os serviços de antes contratados, ao mesmo tempo em que têm seus contratos rescindidos a contar de 23 de Dezembro de 2017, restando válido e vigente o contrato firmado somente, com efetiva prestação dos serviços, até o dia 22.12.2017.

Art. 3º. A relação dos contratos rescindidos, como critério objetivo, respeitou a ordem inversa de classificação na seleção, sendo escolhidos para a rescisão na medida e proporção necessária, os que obtiveram menores notas e classificação mais baixa.

Art. 4º. A Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social efetuará o pagamento de todos os prestadores de serviços que terão os seus contratos rescindidos por este ato, em até no máximo 30 (trinta) dias do último dia trabalhado.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário a esta portaria, que passa a vigorar a contar de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 23 (vinte e três) do mês de Dezembro de 2017 (dois mil e dezessete).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 820, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2017

ORIENTADOR SOCIAL
01. ANA CLEIDE FURTADO RODRIGUES
02. FRANCISCA LUZANI LIMA MARTINS

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:F2A54EB7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
LEI 677

LEI Nº 677/2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA OS PARAGRAFOS 1º E 2º DO ART. 3º E O ART. 7º DA LEI Nº 274/2003 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE QUE PRESTAM SERVIÇOS AO MUNICIPIO DE IBIAPINA E REVOGA A LEI 501/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 66, inciso II da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O § 1º do Art. 3º da Lei nº 274/2003 passa a figurar com a seguinte redação:
"**§ 1º -** O valor da gratificação prevista no *caput* deste artigo, será apurada no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor creditado dos recursos do incentivo do "PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE (PACS) do Ministério da Saúde, observando a divisão pelo número de Agentes de Saúde em pleno exercício"

Art. 2.º - O § 2º do Art. 3º da Lei nº 274/2003 passa a figurar com a seguinte redação:
"**§ 2º -** O aumento e/ou redução do valor da gratificação que trata esta lei, ocorrerá concomitantemente, nos mesmos percentuais e na mesma data que ocorrer alterações no valor dos recursos do incentivo PACS, devendo obedecer rigorosamente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) estabelecido no Art. 1º acima"

Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº 501/2010 de 20 de outubro de 2010.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiapina-CE, em 18 de dezembro de 2017.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal de Ibiapina

Publicado por:
Hayane de Sousa Santana
Código Identificador:C9150937

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE ADENDO E ERRATA AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 2017.12.12.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA – AVISO DE ADENDO E ERRATA DE EDITAL – A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Irauçuba-CE, torna público o Primeiro Adendo e Primeira Errata ao Edital de Pregão Presencial nº 2017.12.12.01, cujo objeto é a **Aquisição de Material de Limpeza, Consumo e Descartável, destinados as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE**. Fica alterado o Edital supracitado, conforme a seguir: **ERRATA:** LOTE V – MATERIAL DE LIMPEZA V, Item 11 – ONDE SE LÊ: 179, LEIA-SE: 96 ; Lote IX – MATERIAL DE CONSUMO II , Item 1 – ONDE SE LÊ: 109; LEIA-SE: 300; Item 2: ONDE SE LÊ: 6.323, LEIA-SE: 106; **ADENDO:** Fica acrescido ao LOTE IX – MATERIAL DE CONSUMO II, o Item 3 – Palito de dente cx c/ 100 und, com a quantidade total de 264 und. Ante as alterações, fica remarcada a bertura das Propostas para o dia **09 DE JANEIRO DE 2018, AS 09H00MIN**. Ficam mantidas as demais condições do Edital em epígrafe. Informações na sala da CCL e pelo fone (88) 3635-1133.
Irauçuba/ Ceará, 21 de dezembro de 2017.
ÂNGELA MARIA DOROTEU RODRIGUES
Pregoeira.

ANTONIA ZELÂNDIA SOUZA SILVA
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Maria Raquel Barros Braga
Código Identificador:63DBE260

SECRETARIA DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.12.18.01

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.12.18.01 - A Prefeitura Municipal de Irauçuba comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial de Nº. 2017.12.18.01, do tipo Menor Preço para a Contratação de pessoa jurídica para executar o Projeto "Mais Educação em Saúde Ambiental" para desenvolver ações comunitárias de educação em saúde ambiental para a promoção da saúde pública, contribuindo com a melhoria da qualidade de vida da população desse município, conforme Plano de Ação em Anexo, com data de abertura para o dia **08 de janeiro de 2018, às 08h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Irauçuba, na Av. Paulo Bastos, Nº. 1.370, Centro. Irauçuba/CE, 19 de dezembro de 2017. Mais Informações pelo Fone: 88/3635.1133.

ÂNGELA MARIA DOROTEU RODRIGUES
Pregoeira.

MARIA RAQUEL DUARTE MOTA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Raquel Barros Braga
Código Identificador:C7FD6A77

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017120701-EDUC'

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017120701-EDUC

A(O) Secretário Municipal de Educação, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 2017120701-EDUC. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - CADERNO BROCHURA GRANDE C/96 FOLHAS
Quantidade: 110,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 20/12/2017

Adjudicado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 7,200 (Sete Reais e Vinte Centavos).

Item: 00002 - LAPIS PRETO Nº02
Quantidade: 288,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 20/12/2017

Adjudicado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 0,350 (Trinta e Cinco Centavos).

Item: 00003 - BORRACHA BRANCA Nº60
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 20/12/2017

Adjudicado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 0,500 (Cinquenta Centavos).

Item: 00004 - CANETA ESFEROGRAFICA AZUL
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 20/12/2017

Adjudicado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 45,000 (Quarenta e Cinco Reais).

Item: 00005 - PAPEL OFÍCIO A4
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: RESMA

Situação: ADJUDICADO em 20/12/2017

Adjudicado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 22,500 (Vinte e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00006 - PASTA PLÁSTICA 30MM
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 20/12/2017

Adjudicado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 4,700 (Quatro Reais e Setenta Centavos).

Item: 00007 - LÁPIS DE COR GRANDE CX C/12 UND
Quantidade: 23,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 20/12/2017

Adjudicado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 4,800 (Quatro Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00008 - APONTADOR DE LAPIS COMUM
Quantidade: 110,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 20/12/2017

Adjudicado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 0,450 (Quarenta e Cinco Centavos).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, autoridade competente do(a) ., conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - CADERNO BROCHURA GRANDE C/96 FOLHAS
Quantidade: 110,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 21/12/2017

Homologado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 24.934.844/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 7,200 (Sete Reais e Vinte Centavos).

Item: 00002 - LAPIS PRETO Nº02
Quantidade: 288,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 21/12/2017

Homologado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 24.934.844/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,350 (Trinta e Cinco Centavos).

Item: 00003 - BORRACHA BRANCA Nº60
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 21/12/2017

Homologado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 24.934.844/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,500 (Cinquenta Centavos).

Item: 00004 - CANETA ESFEROGRAFICA AZUL
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 21/12/2017

Homologado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 24.934.844/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 45,000 (Quarenta e Cinco Reais).

Item: 00005 - PAPEL OFÍCIO A4
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: RESMA

Situação: HOMOLOGADO em 21/12/2017

Homologado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 24.934.844/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 22,500 (Vinte e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00006 - PASTA PLÁSTICA 30MM
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 21/12/2017

Homologado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 24.934.844/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4,700 (Quatro Reais e Setenta Centavos).

Item: 00007 - LÁPIS DE COR GRANDE CX C/12 UND
Quantidade: 23,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 21/12/2017

Homologado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 24.934.844/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4,800 (Quatro Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00008 - APONTADOR DE LAPIS COMUM
Quantidade: 110,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 21/12/2017

Homologado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 24.934.844/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,450 (Quarenta e Cinco Centavos).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) ..

JAGUARETAMA - CE, 21 de Dezembro de 2017

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:5F161FC6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGAO PRESENCIAL Nº 019/2017 - SMD

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017 - SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS. O MUNICÍPIO DE JUCÁS, POR MEIO DE SUA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO QUE NO DIA 09 DE JANEIRO DE 2018, ÀS 09HS:00MIN (HORÁRIO LOCAL) FARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017 - SMD, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (GASOLINA, ALCOOL E OLEO DIESEL), CONFORME TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL,

DE RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS. LOCAL DE AUDIENCIA PUBLICA: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA À RUA JOSÉ BENTO, Nº 157 - BAIRRO SÃO MATEUS.

JUCÁS EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSÉ WILLIAN PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro da PMJ.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:05C1484C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
ATO Nº 35/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

DECRETA RECESSO NATALINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ETC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO que o recesso parlamentar inicia-se dia 15 de dezembro;
CONSIDERANDO que o período da segunda quinzena de dezembro até 1º de janeiro do ano seguinte é considerado recesso natalino nos órgãos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decretado RECESSO NATALINO o período compreendido entre 26 e 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, VEREADOR ANTONIO LEITE DE ARAÚJO LIMA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

FERNANDA CARTAXO MARTINS PITANGA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:FAC330ED

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1487/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – Unileão para a colaboração e cooperação e desenvolvimento do programa "Bolsa Social".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o povo de Mauriti, através de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, através da Secretaria Municipal de Educação, a celebrar convênio com o Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – Unileão para a colaboração e cooperação e desenvolvimento do programa "Bolsa Social", nos termos do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. O presente convênio tem por objetivo a colaboração e cooperação e desenvolvimento do programa "Bolsa Social", através do qual serão disponibilizadas bolsas de estudo com desconto de até 50% (cinquenta por cento) para estudantes mauritienses.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, dia 22 de dezembro de 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:90FE0567

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1488/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1488/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação técnica com a Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA para realização conjunta de atividades, programas, e projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e administrativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o povo de Mauriti, através de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, através da Secretaria Municipal de Educação, a celebrar convênio de cooperação técnica com a Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA, nos termos do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. O presente convênio tem por objetivo a realização conjunta de atividades, programas, e projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e administrativo.

Art. 3º. Eventuais despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, dia 22 de dezembro de 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:8E79B1C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 746/GP/2017

NOMEIA SEM ÔNUS DIRETORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA TIPO – E, E.E.F. DIANCARLA IZIDRO JACO, DISTRITO DE PALESTINA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR SEM ÔNUS a Sra. **LAURIZELIA DIAS DE SOUSA ARAUJO, CPF: 458.022.623-20,** para ocupar o cargo de **DIRETORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA TIPO – E, E.E.F. DIANCARLA IZIDRO JACO, DISTRITO DE PALESTINA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:EBFD1CA4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº747/GP/2017

PORTARIA Nº747/GP/2017

NOMEIA DIRETORA PEDAGÓGICA, DA ESCOLA TIPO - E, CEI. ANA JÚLIA, PALESTINA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR SEM ÔNUS a Sra. **LIDIANE VIEIRA, CPF: 634.110.163-53,** para ocupar o cargo de **DIRETORA PEDAGÓGICA, DA ESCOLA TIPO - E, CEI. ANA JÚLIA, PALESTINA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:64891299

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 748/GP/2017

PORTARIA Nº 748/GP/2017

NOMEIA SEM ÔNUS DIRETORA PEDAGÓGICA DE ESCOLA TIPO – D, E.E.F. CAREOLANO LEITE, DISTRITO DE SÃO MIGUEL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR SEM ÔNUS a Sra. **MARIA BETANIA ALVES DE MOURA, CPF 576.245.693-53,** para ocupar o cargo de **DIRETORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA TIPO – D, E.E.F. CAREOLANO LEITE, DISTRITO DE SÃO MIGUEL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:22EE0B2A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº749/GP/2017

PORTARIA Nº749/GP/2017

NOMEIA SEM ÔNUS DIRETORA PEDAGÓGICA DA E.E.F. SERAFIM ANTONIO ALBANESI, DISTRITO DE COITÉ TIPO – D, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR SEM ÔNUS a Sra. **MARIA DAS DORES MARGARETH SALÚ, CPF: 993.736.703-44,** para ocupar o cargo de **DIRETORA PEDAGÓGICA DA E.E.F. SERAFIM ANTONIO ALBANESI, DISTRITO DE COITÉ TIPO – D, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:7BDE7320

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 750/GP/2017

PORTARIA Nº 750/GP/2017

NOMEIA SEM ÔNUS DIRETORA PEDAGÓGICA DAS ESCOLAS E.E.F. EDSON OLEGÁRIO DE

SANTANA, E.E.F. JOÃO BATISTA MONTENEGRO E E.E.F. JOSÉ LOPES DINIZ, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR SEM ÔNUS a Sra. **MARIA DO SOCORRO SAMPAIO DE LUCENA, CPF: 730.024.613-34,** para ocupar o cargo de **DIRETORA PEDAGÓGICA DAS ESCOLAS E.E.F. EDSON OLEGÁRIO DE SANTANA, E.E.F. JOÃO BATISTA MONTENEGRO E E.E.F. JOSÉ LOPES DINIZ, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:9E2B8D87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 751/GP/2017

PORTARIA Nº 751/GP/2017

NOMEIA SEM ÔNUS DIRETORA PEDAGÓGICA DE ESCOLA TIPO – D, E.E.F. FILEMON TELES, DISTRITO DE BURITIZINHO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR SEM ÔNUS a Sra. **MARIA VERONICA ROCHA, CPF: 458.534.523-04,** para ocupar o cargo de **DIRETORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA TIPO – D, E.E.F. FILEMON TELES, DISTRITO DE BURITIZINHO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:5A250209

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº752/GP/2017

PORTARIA Nº752/GP/2017

NOMEIA SEM ÔNUS DIRETORA PEDAGÓGICA, DA ESCOLA TIPO - E CEI. MUNDO ENCANTADO, SEDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR SEM ÔNUS a Sra. **MICHELA ROC DE SOUSA CARTAXO, CPF: 893.843.933-04,** para ocupar o cargo de **DIRETORA PEDAGÓGICA, DA ESCOLA TIPO - E CEI. MUNDO ENCANTADO, SEDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:E5202A5A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº754/GP/2017

PORTARIA Nº754/GP/2017

NOMEIA SEM ÔNUS DIRETORA PEDAGÓGICA, DA ESCOLA TIPO - E, E.E.F. ANTONIO FURTADO OLIVEIRA, FURTUNA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR SEM ÔNUS a Sra. **EDIVANIA BERNARDO CRUZ, CPF: 995.764.573-00,** para ocupar o cargo de **DIRETORA PEDAGÓGICA, DA ESCOLA TIPO - E, E.E.F. ANTONIO FURTADO OLIVEIRA, FURTUNA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:8C257685

GABINETE DO PREFEITO
MINUTA DE CONVÊNIO

MINUTA DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO - UNILEÃO E O MUNICÍPIO DE MAURITI, PARA OS FINS A SEGUIR ESPECIFICADOS.

O **CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO - UNILEÃO**, inscrito no CNPJ sob o n° 02.391.959/0001-20, com sede na Avenida Padre Cícero, n°2830, Bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/CE, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, Prof. JAIME ROMERO DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade, nº 13093384 e inscrito no CPF sob o Nº 054.812.938-03, e o **MUNICÍPIO DE MAURITI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.655.269/0001-55, com sede na Av. Buriti Grande, 55, Centro, Mauriti/CE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 2005029081019 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 773.010.993-04, residente e domiciliado no Conjunto Antônio Marques, Rua A, Bela Vista, cidade de Mauriti/CE, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a colaboração e cooperação entre o CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO - UNILEÃO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI no desenvolvimento do programa "Bolsa Social", através do qual serão disponibilizadas bolsas de estudo com desconto de até 50% (cinquenta por cento), em vagas previamente estabelecidas e mediante Processo Seletivo Específico semestral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO CONVENENTE

Ao Município Convenente, caberá, a título de contrapartida: todos os atos de publicidade e ampla divulgação do Programa Bolsa Popular, a realização do processo de inscrição e de verificação de documentação e requisitos para a contemplação dos candidatos, nos termos do presente convênio e do edital de seleção, a ser oportunamente publicado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

O presente Convênio tem por finalidade:

Ofertar bolsas de estudos para os estudantes residentes no Município Convenente, que atendam aos requisitos do presente convênio, a serem mencionados no edital publicado pelo Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, previamente à seleção.

Democratizar o ensino superior propiciando aos estudantes de baixa renda, aprovados no Processo Seletivo do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, bolsa de até 50% (cinquenta por cento);

Dar condições para o acesso e permanência no ensino superior de qualidade;

Garantir liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

Incentivar a permanência dos cidadãos, que ao se formarem na sua região, estarão integrados e comprometidos com as principais demandas, contribuindo para a redução das desigualdades e o desenvolvimento de sua cidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONVENENTE

Para o atendimento da finalidade do presente convênio, obriga-se o Município, através de seus servidores envolvidos no processo, a:

Divulgar em seus canais de comunicação, internos e externos, a realização do Processo Seletivo do Programa Bolsa Social em parceria com o Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, bem como as formas de inscrição para os interessados.

Fornecer espaço em suas dependências para inscrições e recebimento de documentação dos candidatos do Programa Bolsa Social do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio.

Comprovar, com documentação hábil e idônea, em atendimento a esse convênio, que os candidatos são residentes no Município Convenente, inscritos no Processo Seletivo do PROGRAMA BOLSA SOCIAL e atendem aos seguintes requisitos:

Ser aluno novato para ingresso no Centro Universitário Doutor Leão Sampaio;

Ser brasileiro nato ou naturalizado e residir no município conveniado por este termo;

Ter concluído o Ensino Médio na Rede Pública de Ensino ou na Rede Particular, desde que Bolsista Integral;

Comprovar renda familiar *per capita* no valor máximo de 01 (um) salário mínimo nacional vigente;

Não ter no grupo familiar beneficiário de bolsa de estudos concedida pelo Programa Bolsa Social do Município conveniado por este termo;

Solicitar o benefício mediante requerimento devidamente preenchido na Secretaria Municipal de Educação ou outro órgão/local definido pela Prefeitura, acompanhado da documentação exigida.

Enviar ao Centro Universitário Dr. Leão Sampaio toda a documentação e listagem dos candidatos aptos a participarem do Programa Bolsa Social em documento oficial, devidamente Conferido pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO

Para o atendimento da finalidade do presente convênio, obriga-se o Centro Universitário Doutor Leão Sampaio a:

Conceder bolsas de até 50% (cinquenta por cento) de desconto para os estudantes aprovados no Processo Seletivo do Programa Bolsa Social, sendo válida para o curso escolhido durante o tempo regular de integralização do mesmo, mantendo-se o percentual o inicial, desde que cumpridas as obrigações pelo discente.

A elaboração do edital, checagem dos candidatos a partir do critério ALUNOS NOVATOS, disponibilizar vagas por cursos e turnos, elaborar as provas, submeter o processo seletivo, proceder a correção das provas e divulgar a listagem dos classificados e classificáveis.

Proceder a matrícula dos aprovados e aptos a receberem as bolsas do programa.

CLÁUSULA SEXTA– DAS ATRIBUIÇÕES DO DISCENTE

Para ter direito à bolsa parcial objeto do presente convênio, o Discente beneficiado deverá observar e cumprir todas as convenções contratuais, as normas internas da Unileão, as normas legais e infra legais a que esteja sujeito, bem como as seguintes regras, sob pena de ter cancelado o benefício:

Obrigação de manter-se adimplente com suas mensalidades, estando sujeito a pagar o valor integral caso não efetue o pagamento na data do vencimento da mensalidade, de acordo com o que estabelece o contrato de prestações de serviços educacionais.

Em caso de trancamento, por um prazo superior a 06 (seis) meses, ou desistência, o discente perderá o benefício do Programa Bolsa Social, passando assim a pagar o valor integral no caso de retorno ao curso.

O discente contemplado com a bolsa de estudos não poderá mudar de curso com o benefício da bolsa.

No ato da matrícula, o discente assinará um termo de ciência e adesão ao Programa Bolsa Social, fornecido pelo Centro Universitário Doutor Leão Sampaio.

O não cumprimento desse termo poderá acarretar na perda dos benefícios concedidos pelo convênio ao beneficiário, conforme assinado pelo mesmo no momento da adesão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas ensejará a denúncia e/ou rescisão do convênio por qualquer das partes. Antes da

rescisão, é facultado aos convenentes suspender o cumprimento do convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO
O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com **vigência de 03 (três) anos.**
O convênio poderá ser rescindindo de comum acordo entre os conveniados ou unilateralmente, desde que notificado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, junto ao Centro Universitário Dr. Leão Sampaio.
CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA
Qualquer dos partícipes poderá, a qualquer tempo, denunciar, mesmo sem justa causa, o presente Convênio através de notificação escrita, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS
O presente termo dá-se a título gratuito e não envolve transferência/repasse de recursos de nenhum dos partícipes.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Mauriti/CE para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriundas direta ou indiretamente do presente Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do aqui ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, segue assinado pelos convenentes, para que produza todos os efeitos a que se propõe.

Mauriti/CE, 22 de Dezembro de 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Mauriti

CREUSA OLIVEIRA LEITE MILCHAREK
Secretária Municipal de Educação

JAIME ROMERO DE SOUZA
Reitor do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:1876E23F

GABINETE DO PREFEITO
CONSAM

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e vinte minutos na Câmara de Vereadores, reuniu-se o Conselho Municipal de Saúde de Mauriti – CONSAM, para a sexta reunião ordinária do ano de dois mil e dezesseis. O Presidente do CONSAM, Sr. Cícero Furtado da Silva, deu início à reunião cumprimentando os presentes, agradecendo a presença de todos e pede a autorização para que a reunião seja gravada. E apresenta a ordem do dia: 1º Apreciação do Relatório financeiro mês de maio, 2º Recomposição do CONSAM, 3º Apresentação de Consulta feita pelo LABACLIM, 4º Apreciação de Resolução nº Ad Referendum, Aprova o Sispacto, 5º Convocação da Coordenação do programa Melhor em Casa. Na sequência deu inicio os trabalhos solicitando para alterar a ordem do dia, até que o quórum regimental seja cumprido para deliberações, dessa formar apresentou ao colegiado o calendário das reuniões distritais, para a escolha dos novos representantes de usuários do sistema único de saúde para compor o Conselho Municipal de Saúde, suprido o quórum regimental deu sequencia a ordem do dia pela analise da Prestação de Conta do Fundo Municipal de Saúde, Analise e aprovação do Relatório Financeiro do Fundo Municipal de Saúde, competência maio, o relatório financeira da Secretaria Municipal de Saúde, analisado todos os valores constantes do demonstrativo, foi solicitado do gestor da saúde informações sobre os recursos repassados para o IGC e solicitou – se que esses valores venham discriminados no relatório sem mais considerações, feita as exposições, o Presidente colocou em votação a prestação de Conta do Fundo Municipal de Saúde, referente ao mês de maio de 2017 (dois mil e dezessete), facultada a palavra aos conselheiros para que se manifestasse sobre a matéria, nenhum conselheiro inscrito para discutir os valores apresentados pela Secretária municipal de saúde, referente a prestação de conta dos recursos aplicados no mês de maio, fica aprovada a prestação de conta. Na sequência O secretario leu oficio enviado pelo Laboratório e Clinica Medica de Mauriti – LABACLIM, que solicita informações do Conselho Municipal de saúde sobre a chamada publica n°03/2017, e ressaltou que o referido laboratório presta serviços ao SUS a aproximadamente 09 (nove) anos, e que já havia entrado em contato com os responsáveis pela secretaria de saúde através do setor de auditoria Controle e Avaliação não tinha recebido informações referente ao Processo, Dessa forma esse Colegiado informa que enviou solicitação de informações a assessoria jurídica da secretaria de saúde, mas a mesma ainda não a havia se manifestado sobre a contratação, considerando já existir um contrato em andamento já existe critérios fixados dessa forma não há porque a mora em prestar as informações, o Conselho Municipal de Saúde é órgão Consultivo, Deliberativo e Normativo e fiscalizador no âmbito de sua competência, no tocante ao controle e avaliação da politica municipal de saúde, a lei municipal em seu art. 8 determina que o conselho, deve previamente aprovar os projetos antes do envio ao poder legislativo, assim a lei que reestruturou o conselho fixa para a gestão da saúde em Mauriti, é competência do conselho fixar critérios para a execução da politica de saúde, e o municípios já teve três laboratórios contratados para realizar os exames laboratoriais. Mas a lei ainda determina em seu inciso XI – que cabe ao Conselho avaliar e Deliberar sobre contratos e convênios. Na reunião anterior foi solicitado pela gestão da saúde, que estavam habilitados a Clinica Regina Gomes, o Laboratório Bio Analise e o Labaclim, e até esse momento não havia existido qualquer manifestação do Labaclim e que cabe ainda ao conselho responder as consultas formuladas ao Colegiado. Facultada a Palavra ao representante do Laboratório que em suas palavras afirma já ter conhecimento da contratação de um prestador e que ainda não foi chamado para firmar contrato, considerando que no chamamento publico, também foi habilitado e que o edital não dispõe de critérios objetivos para servir como base para desempate, não entende os motivos pelos quais ainda não foi chamado, com a palavra o secretario da mesa: que no uso de suas palavras afirma que apenas um único laboratório contratado não atenderá toda a demanda garantindo a eficiência e a agilidade no atendimento, bem como oferecer acomodações e infraestrutura para receber todos os usuários e atender todas as suas particularidades na prestação do serviço, em um atendimento satisfatório atendendo a crianças, adultos gestantes e idosos. Na sequencia foi apreciada a resolução ad referendum, que submetida ao plenário foi ratificada pelo pleno do colegiado. Dando continuidade foi chamado a coordenação do programa melhor em casa para esclarecer fato que veio ao conhecimento do conselho que a equipa do programa, não estava atendendo os pacientes internados no programa em decorrência da falta de material para curativo, fato esclarecido pela coordenação. Esgotada as matérias da ordem do dia abre-se o debate para as **Manifestações**: Com a palavra a Conselheira: Margarida Leite afirma que a concentração de todos os exames em apenas um único laboratório realmente seria muito serviço para um único prestador e que não atenderia toda a demanda ainda que tem informações que usuários estão indo a procura dos serviços e que não tem vaga para atendimento. **Manifestação:** com a palavra o conselheiro Glailton Bezerra, convida o secretário de saúde à no período da manhã, passar pelas proximidades da av. Sinval Lacerda, onde é possível perceber os usuários do SUS em pé no meio da rua em uma fila para ser atendido, e ainda afirma que não acredita que um único laboratório tenha condições de fazer os exames sozinho e que todos nos pagamos nossos impostos e merecemos respeito. **Intervenção**: Com a palavra à senhora Danielle da Auditoria da Secretaria de Saúde, fala dos laboratórios credenciados e que o laboratório do Hospital, não tinha condições para realizar exames. Como também que as datas para exames sempre existirão e lembra ainda que na gestão passada usuários ficavam até 30 dias esperando para realizar exames, **Intervenção**: o que foi imediatamente contestado pelo conselheiro Glailton Bezerra no sentido que desafiaria qualquer cidadão de

Mauriti a provar que passou até um mês aguardando exame do seu laboratório. **Manifestação:** com a palavra o secretário de saúde afirma que o as provocações feitas pelo laboratório ainda não foram respondidas em decorrência da grande demanda da assessoria jurídica que tem recebido muitos ofícios da câmara, do ministério público, mas que ira responder, bem como afirma que irá averiguar a existência de filas e se realmente o laboratório não reunir as condições para a prestação do serviço iria adotar as medidas, e que todas as contratações todas estão sendo feitas dentro da legalidade. **Apresentação do SISPACTO**: Kianne França – Coordenadora da Atenção Primaria fez a apresentação dos 23 indicadores, que visa auxiliar ao município, quanto ao processo de monitoramento e avaliação da pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e, prevista na Resolução CIT nº 05, de 19 de junho de 2013, o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Gestão Estratégica. **Manifestação:** com a palavra à conselheira Raimunda Alencar, informa ao secretario sobre problemas no consultório odontológico, como também problemas elétricos na unidade. **Manifestação:** com a palavra a Conselheira Galdencia representante da Pastoral da Criança, pede que no relatório financeiro faça constar o nome do contador responsável técnico pelo demonstrativo. **Manifestação:** com a palavra a Conselheira Inez Barbosa, fala das diversas reclamações do atendimento do Laboratório que não tem atendido todas as demandas, que a concentração de todos os atendimentos em um único laboratório, e que o gestor reveja a forma como tem sido prestado o serviço. **Manifestação**: a Conselheira Jeane representante do nível médio questiona o pagamento do PMAQ aos apoiadores, deixando de contemplar os profissionais de nível médio, **Intervenção:** o Secretario de imediato rebate afirmando que os apoiadores estão contemplados na lei municipal e não foi algo que ele criou. **Manifestação:** Naldo, representante dos agentes comunitários de saúde pergunta como estar a reterritorialização no município, a coordenação informa que estar fazendo aos poucos, contudo a demanda é imensa e que estar fazendo conforme o preconizado pelo ministério da saúde, e que esse processo acontece como pre - requisito para posterior realização de processo seletivo para novos agentes. **Intervenção:** A conselheira Raimundo apresenta comunidades que estão sem agentes comunitários de saúde, tais como: Vila Palmeiras, Cipuá, Calumbi, Caldeirão dos Fidelis, lagoa de Onça. O que foi confirmado pela coordenadora da atenção primaria essa sobrecarga, contudo com a implantação da nova estratégia no Santo Antônio dos Felipes esse problema esta sendo resolvido, como também informa que o município possui 106 agentes comunitários de saúde e que o teto fixado pelo ministério da saúde é 112 agentes, que se forem geradas muitas áreas fica complicado, pois só possível selecionar apenas mais 06 seis agentes. **Intervenção:** O secretário Thiago Bezerra, fala que o Município é muito extenso e por mais que procure resolver os problemas é possível que as comunidades mais distantes. **Encerramento:** Nada mais havendo a acrescentar, eu: José Carlos da Silva Santos, Secretário do Conselho Municipal de Saúde de Mauriti, lavrei a presente ata que após lida se aprovada, será subscrita por mim _____e pela mesa Diretora, ficando apenso a frequência da ata da reunião,

Mauriti Ceará, 12 de julho de 2017.

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:28519750

GABINETE DO PREFEITO
CONSAM

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA

Aos 28 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e vinte minutos na Câmara de Vereadores, reuniu-se o Conselho Municipal de Saúde de Mauriti – CONSAM, O Presidente do CONSAM, Sr. Cícero Furtado da Silva, deu início à reunião cumprimentando os presentes, agradecendo a presença de todos e pede a autorização para que a reunião seja gravada. E apresenta a ordem do dia: 1º Apreciação Contrato de gestão nº 1/2017, 2º Aprovação da Convocação da Conferencia Municipal de Saúde. Aberto o período de discussão da ordem do dia, o Secretario do Conselho ao analisar o pedido de aprovação do referido contrato de gestão, questionou o fato do Instituto de Gestão ainda não ter apresentado os documentos solicitados à entidade quando passou pelo conselho no mês anterior para apresentar os objetivos e a missão do instituto, onde na ocasião fez uma explanação sobre a gestão financeira do instituto e como tem se dado dos gastos. Sem novos questionamentos posto em votação o Conselho Municipal de saúde aprova com ressalvas o contrato de gestão, condicionado a apresentação da documentação solicitada e copia do processo de chamamento. Na Sequencia foi apreciado a solicitação da Secretaria de Saúde, para a convocação da Conferencia Municipal de Saúde, para construção e aprovação do Plano Plure Anual – PPA, nenhum Conselheiro inscrito para debater, posto em votação foi aprovada por unanimidade a convocação da VIII – Conferencia Municipal de Saúde. **Encerramento:** Nada mais havendo a acrescentar, eu: José Carlos da Silva Santos, Secretário do Conselho Municipal de Saúde de Mauriti, lavrei a presente ata que após lida se aprovada, será subscrita por mim _____e pela mesa Diretora, ficando apenso a frequência da ata da reunião,

Mauriti Ceará, 28 de julho de 2017.

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:702CE100

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO – CONSAM Nº. 013/2017

RESOLUÇÃO – CONSAM Nº. 013/2017

O Conselho Municipal de Saúde de Mauriti – CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e pela Lei Municipal nº 204/93 e 1.101/2013.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 198 da Constituição Federal, que se refere à participação da comunidade como das Diretrizes do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Mauriti, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Nº 8080 de 19 de Setembro de 1990, pela Lei Nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990 e pelo Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde – CONSAM é Órgão de atuação legitima para formular e deliberar sobre as políticas e conselho de execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Município de Mauriti, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

CONSIDERANDO ainda o disposto na ata da reunião ordinária do CONSAM no dia **14 de Junho 2017**.

RESOLVE:

Art.1º - Aprova a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde referente aos meses: de **Fevereiro, Março e Abril de 2017.**

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Saúde de Mauriti-Ce, 14 de Junho de 2017.

CÍCERO FURTADO DA SILVA
Presidente do CONSAM

Homologo a Resolução CONSAM Nº. 013/2017 em 16 de Junho de 2017.

THIAGO BEZERRA LEITE
Secretário Municipal da Saúde

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:83F1B846

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO – CONSAM Nº. 015/2017.

O Conselho Municipal de Saúde de Mauriti – CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e pela Lei Municipal nº 204/93 e 1.101/2013.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 198 da Constituição Federal, que se refere à participação da comunidade como das Diretrizes do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Mauriti, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Nº 8080 de 19 de Setembro de 1990, pela Lei Nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990 e pelo Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde – CONSAM é Órgão de atuação legitima para formular e deliberar sobre as políticas e conselho de execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Município de Mauriti, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

CONSIDERANDO ainda o disposto na ata da reunião extraordinária do CONSAM no dia **28 de Julho de 2017**.

RESOLVE:

Art.1º - Aprova o contrato de gestão para operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela contratada no fundo municipal de saúde/secretaria municipal de saúde de Mauriti, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita a população.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Saúde de Mauriti-Ce, **28 de Julho** de 2017.

CÍCERO FURTADO DA SILVA
Presidente do CONSAM

Homologo a Resolução CONSAM Nº. **019/2017** em **31 de Julho** de 2017.

THIAGO BEZERRA LEITE
Secretário Municipal da Saúde

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:B3814208

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO – CONSAM Nº. 016/2017

RESOLUÇÃO – CONSAM Nº. 016/2017

O Conselho Municipal de Saúde de Mauriti – CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e pela Lei Municipal nº 204/93 e 1.101/2013.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 198 da Constituição Federal, que se refere à participação da comunidade como das Diretrizes do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Mauriti, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Nº 8080 de 19 de Setembro de 1990, pela Lei Nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990 e pelo Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde – CONSAM é Órgão de atuação legitima para formular e deliberar sobre as políticas e conselho de execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Município de Mauriti, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

CONSIDERANDO ainda o disposta na ata da reunião ordinária do CONSAM no dia **23 de Agosto de 2017**.

RESOLVE:

Art.1º - Aprova a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde referente ao mês: de **Junho de 2017.**

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Saúde de Mauriti-Ce, 23 de Agosto de 2017.

CÍCERO FURTADO DA SILVA
Presidente do CONSAM

Homologo a Resolução CONSAM Nº. 016/2017 em 25 de Agosto de 2017.

THIAGO BEZERRA LEITE
Secretário Municipal da Saúde

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:D53FE4FD

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO – CONSAM Nº. 017/2017

RESOLUÇÃO – CONSAM Nº. 017/2017

O Conselho Municipal de Saúde de Mauriti – CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e pela Lei Municipal nº 204/93 e 1.101/2013.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 198 da Constituição Federal, que se refere à participação da comunidade como das Diretrizes do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Mauriti, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Nº 8080 de 19 de Setembro de 1990, pela Lei Nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990 e pelo Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde – CONSAM é Órgão de atuação legitima para formular e deliberar sobre as políticas e conselho de execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Município de Mauriti, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

CONSIDERANDO ainda o disposto na ata da reunião ordinária do CONSAM no dia **15 de Setembro de 2017**.

RESOLVE:

Art.1º - Aprova a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde referente ao mês: de **Julho de 2017.**

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Saúde de Mauriti-Ce, **15 de Setembro** de 2017.

CÍCERO FURTADO DA SILVA
Presidente do CONSAM

Homologo a Resolução CONSAM Nº. **017/2017** em **18 de Setembro** de 2017.

THIAGO BEZERRA LEITE
Secretário Municipal da Saúde

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:65A2641B

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO – CONSAM Nº. 017A/2017

RESOLUÇÃO – CONSAM Nº. 017A/2017

O Conselho Municipal de Saúde de Mauriti – CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e pela Lei Municipal nº 204/93 e 1.101/2013.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 198 da Constituição Federal, que se refere à participação da comunidade como das Diretrizes do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Mauriti, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Nº 8080 de 19 de Setembro de 1990, pela Lei Nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990 e pelo Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde – CONSAM é Órgão de atuação legitima para formular e deliberar sobre as políticas e conselho de execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Município de Mauriti, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

CONSIDERANDO ainda o disposto na ata da reunião ordinária do CONSAM no dia **24 de Outubro de 2017**.

RESOLVE:

Art.1º - Aprova a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde referente ao mês: de **Agosto de 2017.**

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Saúde de Mauriti-Ce, **24 de Outubro** de 2017.

CÍCERO FURTADO DA SILVA
Presidente do CONSAM

Homologo a Resolução CONSAM Nº. **017A/2017** em **27 de Outubro** de 2017.

THIAGO BEZERRA LEITE
Secretário Municipal da Saúde

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:65CDFBF4

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO – CONSAM Nº. 019/2017.

RESOLUÇÃO – CONSAM Nº. 019/2017.

O Conselho Municipal de Saúde de Mauriti – CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e pela Lei Municipal nº 204/93 e 1.101/2013.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 198 da Constituição Federal, que se refere à participação da comunidade como das Diretrizes do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Mauriti, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Nº 8080 de 19 de Setembro de 1990, pela Lei Nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990 e pelo Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde – CONSAM é Órgão de atuação legitima para formular e deliberar sobre as políticas e conselho de execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Município de Mauriti, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

CONSIDERANDO ainda o disposto na ata da reunião ordinária do CONSAM no dia **16 de Novembro de 2017**.

RESOLVE:

Art.1º - Aprova a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde referente ao mês: de **Setembro de 2017.**

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Saúde de Mauriti-Ce, **16 de Novembro** de 2017.

CÍCERO FURTADO DA SILVA
Presidente do CONSAM

Homologo a Resolução CONSAM Nº. **019/2017** em **20 de Novembro** de 2017.

THIAGO BEZERRA LEITE
Secretário Municipal da Saúde

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:C280A038

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 928/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a abrir adicional ao vigente orçamento O crédito especial que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento, o crédito adicional especial no valor de R$ 654.352,99 (seiscentos e cinquenta e quatro mil trezentose cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos), criando o seguinte elemento de despesa:
12 – SECRETARIA DE OBRAS
1212 – SECRETARIA DE OBRAS
15.451.0024.1.053 – ABERTURA, PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E PASSEIOS

4.4.90.92.00 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES fonte – 022 - R$ 621.635,34
fonte – 001 - R$ 32.717,65

Art. 2º. A despesa decorrente da abertura de crédito de que trata o artigo anterior será coberta com recursos provenientes de repasse do Governo do Estado / Secretaria das Cidades, efetuados através do reconhecimento de dívida do convênio 276/CIDADES/2010, conforme o empenho 00002288 ecom recursos previstos na Lei n.º 4.320/64, art. 43, § 1º, inciso III.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 20 de dezembro de 2017.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:F6AB6EEB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º **PE-003/2017-SEDUC. OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR–PNAE, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **09.01.2018 ÀS 09:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: www.bll.org.br e www.tce.ce.gov.br. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:252A236A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º **PP-024/2017-SESA. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO OPERACIONAL DO SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO MENSAL POR LOTE. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE EM VIRTUDE DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, VEM **REMARCAR** O CERTAME PARA O DIA **10 DE JANEIRO DE 2019 ÁS 09:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO, AS DEMAIS CLÁUSULAS PERMANECEM INALTERADAS. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (88_3422.1381).

A COMISSÃO.

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:FC982EDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 632/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, **FRANCISCO WERIK DE GIRÃO MAIA** para compor a Comissão de Pregão como membro suplente da Equipe de Apoio, conforme Lei Municipal nº 1.681, de 23 de dezembro de 2014, integrante da estrutura organizacional da Secretaria do Planejamento e Finanças**.**

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 19 de dezembro de 2017.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:EC8592BC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 064, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a exoneração de servidores ocupantes de cargos de gestores escolares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990; e

DECRETA:

Art. 1º Ficam **EXONERADOS** a partir de 14 de dezembro de 2017, todos os servidores ocupantes de cargos de gestores escolares que constem nominalmente relacionados no anexo, parte integrante do presente Decreto para todos os efeitos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 14 de dezembro de 2017.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO

DIRETOR ESCOLAR NÍVEL A

Vanuza Saraiva Rabelo

DIRETOR ESCOLAR NÍVEL B

Francisca Adriana de Freitas
Edvanio de Sousa Chaves
José Pinheiro Lima
Maísa Ferreira Lima Freitas
Marcia Regina Chaves da Silva
Maria Edileusa Raulino Pimentel
Maria Valdenia Girão de Oliveira

DIRETOR ESCOLAR NÍVEL C

Aline do Nascimento Silva
Elaine Cristina Silva do Nascimento
Francisco Lenaci Nobre Ferreira
Luziane de Sena Bezerra
Maria Arlene de Almeida
Maria Cleiriane Bento dos Santos Monteiro
Maria José Martins
Rejane Lucia Saraiva de Freitas
Samanda Joélica Silva Monteiro Cordeiro
Simone Maria Cavalcante Freitas Bezerra

DIRETOR ESCOLAR NÍVEL D

Ana Seci de Pontes Gomes
Carlos Otavio Barreto
Francisca Andreia de Oliveira Cavalcante
Francisco Florêncio de Almeida Junior
Inacia Elizangela Rabelo
Inara Vilma Girão
Jocivania Maria Oliveira da Silva Alves

Maria Celina Queiroz Alves de Alves de Aquino
Maria Erivania Rabelo
Maria Geudenária Rabelo Freitas
Maria Lirete de Oliveira Gonçalves
Maria Vanubia Maia Rabelo
Raimunda Ariadenes Chaves de Oliveira
Rita Coelho de Almeida
Teresa Raquel Siqueira Holanda

DIRETOR ESCOLAR NÍVEL E

Edineuma Girão Nobre
Francisca Jucilene Chaves Barreto
Francisca Regivânia Rabelo de Freitas
Francisca Rosangela Girão
Ivana Carmem Soares Ferreira
Leonarda Freitas Nobre
Liduina Sousa da Silva Vieira
Maria Gerlene Silva de Sousa Pereira
Norma Suely Monteiro da Silva
Rogéria Maria Raulino

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:45232223

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, TORNA PÚBLICO, QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, NA MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL N°. 2017.12.20.01-PMNO**, CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL E NA ÁREA DE TOPOGRAFIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL, DO TIPO MENOR PREÇO, COM DATA DE ABERTURA MARCADA PARA O DIA **09 DE JANEIRO DE 2018 ÀS 09:00 HORAS** NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, SITUADA NA AV. PERIMETRAL SUL, S/N, CENTRO. OS INTERESSADOS PODERÃO OBTER INFORMAÇÕES DETALHADAS NO SETOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, EM DIAS DE EXPEDIENTE NORMAL, OU, ATRAVÉS DO TELEFONE (0XX88 3546. 1685).

NOVA OLINDA - CE, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEONEL CASTILHO GOES DE SOUZA
Pregoeiro.

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:227E6885

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 081/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **CICERO JOSE DE MELO DA COSTA**, ocupante do cargo de **Motorista**, três (03) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 330,00 (Trezentos e Trinta Reais) para a cidade de Fortaleza-CE, nos dias 26 a 28 de dezembro de 2017, a fim de transportar a menor Amanda Soares da Silva para tratamento de saúde no HGF – Hospital Geral de Fortaleza, situado à Rua. Ávila Goulart. 900 – Papicu – CEP: 60.175-295 – Fortaleza-CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda-CE, em 22 de dezembro de 2017.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:2606308C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 014/2017- DIVERSAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-014/2017 – DIVERSAS. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DIÁRIA DOS VEÍCULOS VINCULADOS E PERTENCENTES ÀS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), DO EDITAL. TIPO: MENOR PREÇO. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2018, ÀS 10: 00 HORAS, NA SALA DA COMISSAO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (88 3415.1060) DAS 07: 30 ÀS 11: 30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Karla Maria Mateus
Código Identificador:42592E96

SECRETARIA DA SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PP-007/2017-SESA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-007/2017– SESA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, MEDICAMENTOS, MATERIAL LABORATORIAL E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL. TIPO: MENOR PREÇO. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA 09 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 09: 00 HORAS, NA SALA DA COMISSAO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (88 3415.1060) DAS 07: 30 ÀS 11: 30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Karla Maria Mateus
Código Identificador:F3817E99

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

DIVERSAS SECRETARIAS
AVISO DE ADIAMENTO LICITAÇÃO-ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

AVISO DE ADIAMENTO LICITAÇÃO-ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI - O pregoeiro do município de Paramoti torna público para conhecimento dos interessados, que fica adiada a licitação na modalidade Pregão Presencial sob o nº 2017121801-PP, com o seguinte objeto: **Aquisição de Combustíveis e Gás Liquefeito de Petróleo –GLP (13KG), Destinados a Manutenção das Atividades Desenvolvidas Pelas Unidades Administrativas do Município de Paramoti-CE, no Exercício de 2018,** que aconteceria no dia 03/01/2018, às 08:30h, para o dia 09/01/2017, às 14:30, na sede da prefeitura , loc. na Rua 04, s/n, Prefeito Araci dos Santos-Paramoti-CE. o edital se encontra na íntegra na sede da comissão de licitação e no site: www.tce.ce.gov.br.

Paramoti-CE 22/12/2017

RAFAEL COSTA DA CRUZ
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:C7D60F78

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO-ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

AVISO DE LICITAÇÃO-ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI-O presidente da CPL de Paramoti torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 11 de Janeiro de 2018, às 09:00h, na sede da prefeitura, loc. na Rua 04, s/n, Prefeito Araci dos Santos-Paramoti-CE, estará realizando licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO sob o nº 2017122101-TP, com o seguinte objeto: **serviços de assessoria administrativa na gestão de Recursos Humanos e orientação técnica nas ações desenvolvidas pelo setor pessoal.** o edital se encontra na íntegra na sede da comissão de licitação.

Paramoti-CE 22 de Dezembro de 2017

RAFAEL SANTOS DANTAS
Presidente

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:D4BDC11F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 066, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estabelece para o exercício de 2018 o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de Pindoretama (UFIRP), instituída pela Lei n.º 167, de 1º de dezembro de 2000, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, Estado do Ceará, no uso das atribuições, que lhe conferem o artigo 91, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município c/c artigos 91, parágrafo 2º e 215 parágrafo 1º da Lei Municipal n.º 167, de 1º de dezembro de 2000;

CONSIDERANDO que a Unidade Fiscal de Referência do Município de Pindoretama (UFIRP) deve ser atualizada anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas (FGV);
CONSIDERANDO a apuração pela FGV da variação do IGPM dos últimos 12 (doze) meses,
CONSIDERANDO a informação técnica da Secretaria de Administração e Finanças;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o valor da **Unidade Fiscal de Referência do Município de Pindoretama (UFIRP)** para o exercício de 2018 em **R$ 3,93123 (três reais, noventa e três mil, cento e vinte e três centésimos de milésimos de real)**.
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 22 de dezembro de 2017.

VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:77AE3870

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – AVISO DE LICITAÇÃO – A Secretaria de Administração e Finanças da PMP torna público a **Tomada de Preços Nº 20171219.01-TP**, referente à **Contratação dos serviços de apoio administrativo junto aos procedimentos de contratação das unidades gestoras do Município de Pindoretama,** marcada para o dia 11 **de Janeiro de 2018,** na sede da PMP, localizada na Rua Juvenal Gondim, n.º 221, as **08h00min**. Para aquisição de cópias do Edital, os interessados deverão dirigir – se a sede da PMP no período de 08h00min as 12h00min em dias de expediente normal a partir da data de publicação deste aviso ou acessar o endereço eletrônico: http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

Pindoretama/CE, 21 de Dezembro de 2017.

CLAUDIO HENRIQUE CASTELO BRANCO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:98F64D0F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – AVISO DE LICITAÇÃO – A Secretaria de Administração e Finanças da PMP torna público o **Pregão Presencial Nº 20171220.01-PP**, referente à **Contratação dos serviços de publicação de matérias legais em jornais oficiais e de circulação junto às diversas secretarias do Município de Pindoretama,** marcada para o dia **09 de Janeiro de 2018,** na sede da PMP, localizada na Rua Juvenal Gondim, n.º 221, as **10h00min**. Para aquisição de cópias do Edital, os interessados deverão dirigir – se a sede da PMP no período de 08h00min as 12h00min em dias de expediente normal a partir da data de publicação deste aviso ou acessar o endereço eletrônico: http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

Pindoretama/CE, 22 de Dezembro de 2017.

JOSE JOACILIO AIRES ALBINO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:92CDD050

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE LICITAÇÃO - A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, torna público aos interessados que no dia 09/01/2018 às 08h, na sala da Comissão de Licitação localizada à Av. Laurindo Gomes, Nº 152 - Centro, em Sessão Pública, estará realizando Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL N˚ 004/2018, cujo Objeto é CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PUBLICIDADE LEGAL ATRAVÉS DE JORNAIS E GRANDE CIRCULAÇÃO E DIÁRIOS OFICIAIS PARA ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. O Edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação, no horário de 08h às 14h no endereço acima ou através do site www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/, maiores informações fone (88) 3657-1179.

Quiterianópolis - CE, 22 de dezembro de 2017.

NELIVANIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:4EDF960D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 19.12.001/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Portaria nº 01.12.001/2017, de 01 de dezembro de 2017, para dar nova redação ao art. 5º.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 5º da Portaria nº 01.12.001/2017, de 01 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
.....
"Art. 5º - Autorizar a inclusão no rol das famílias habilitadas para participação do sorteio do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) – Residencial Rachel de Queiroz, aquelas que tiverem seu cadastro deferido pelo CENOP/BANCO DO BRASIL até o dia 19 de dezembro de 2017."
.....

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá-CE, 19 de Dezembro de 2017.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila de Souza Almeida
Código Identificador:81BAB761

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 025/2017

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O SR. (A) MARIA TICIANE LIMA VENERANDA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49 e o (a) Sr. (a) MARIA TICIANE LIMA VENERANDA RG n° 2000099169658 SSP/CE, e CPF n.° 021.691.323-33, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput das Clausula Quarta e Clausula Sexta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 2.873,50 (Dois mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de NOVEMBRO de 2017.

MARIA TICIANE LIMA VENERANDA
Contratado (a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3C67B904

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 024/2017

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O SR. (A) MARIA ANGELICA DA COSTA PEREIRA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49 e o (a) Sr. (a) MARIA ANGELICA DA COSTA PEREIRA RG n° 2007786642-2 SSP/CE, e CPF n.° 054.371.583-55, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput das Clausula Quarta e Clausula Sexta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 2.873,50 (Dois mil oitocentos e setenta

e três reais e cinquenta centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de NOVEMBRO de 2017.

MARIA ANGELICA DA COSTA PEREIRA
Contratado (a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A8DEB2F7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 026/2017

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O SR. (A) LEANDRA FAGNA SENA MENDES

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49 e o (a) Sr. (a) LEANDRA FAGNA SENA MENDES, RG n° 34982132000 SSP/CE, e CPF n.° 954.433.203-00, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput das Clausula Quarta e Clausula Sexta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 2.873,50 (Dois mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de NOVEMBRO de 2017.

LEANDRA FAGNA SENA MENDES
Contratado (a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:878F91AA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1.704, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoria: Ver. Clenilda Chaves Aprígio

Dá denominação à via pública que indica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **RUA MARIA ALZENIR FREITAS**, artéria urbana localizada no Bairro Jurandir Maia de Azevedo, iniciando nas margens da CE 377, no sentido Norte/Sul, perpendicular à Avenida Capitão José Rodrigues.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 18 de dezembro de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:C5FE9BAA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1.705, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoria: Poder Executivo Municipal

Altera nomenclatura da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, instituída pela Lei Municipal nº 1.022, de 30 de janeiro de 2009, e suas alterações.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - STAS, instituída pela Lei Municipal nº 1.022/2009, e suas alterações, que passa a denominar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 18 de dezembro de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:D41FA402

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1.706, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoria: Poder Executivo Municipal

Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a firmar contrato de constituição de faixa de servidão

administrativa com a Empresa Esperanza Transmissora de Energia S/A, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a empresa ESPERANZA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, concessionária de serviço público de energia elétrica, CNPJ/MF nº 20.514.555/0001-69, contrato de constituição de faixa de servidão administrativa sobre área de 0,500 hectares, pertencente ao patrimônio deste Município, localizada no distrito de Olho d'Água da Bica, Tabuleiro do Norte/Ce, utilizada para passagem da linha de transmissão 500 KV – Quixadá-Açu III.

Art. 2º - Pelo direito de uso e a título de indenização da presente faixa de servidão, o cessionário pagará ao cedente a quantia de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme laudo de avaliação, podendo ocorrer posteriormente indenização por eventuais danos causados em decorrência da implantação da torre.

Art. 3º - Em decorrência deste ajuste fica estabelecido que o Município de Tabuleiro do Norte, na condição de proprietário e possuidor do imóvel serviente, sempre respeitará e manterá em favor da empresa cessionária, seu legítimo direito de servidão para fins de construção, operação e manutenção do sistema de transmissão de energia elétrica, sendo ainda garantida a mesma, permanente direito de acesso à faixa de servidão.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 18 de dezembro de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:F192989A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1.707, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoria: Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença dos vetores transmissores do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - No caso de risco iminente ou potencial à proliferação dos vetores transmissores da Dengue, Chikungunya e Zika, em caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa (proprietário ou morador) que possa permitir o acesso de agente público a bem imóvel, com ou sem edificação, que venha a servir de criadouro do gênero Aedes, e de outros vetores, fica autorizado o ingresso forçado no imóvel pela autoridade sanitário sempre que tal medida se mostrar indispensável à contenção das doenças.

§ 1º - O ingresso forçado de que trata o caput deste artigo, apenas poderá ocorrer das 7 (sete) às 17 (dezessete) horas.
§ 2º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde obrigada a manter serviço de atendimento telefónico para que a população possa confirmar a identidade das autoridades sanitárias autorizadas a realizar o estabelecido nesta Lei.

Art. 2º - Antes do ingresso forçado, e verificando o órgão de fiscalização que o imóvel se encontra habitado, porém sem acesso, deverá ser notificado o seu proprietário ou a pessoa que nele se encontre para permitir o ingresso no local pelo agente responsável, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º - Não conseguindo o órgão de fiscalização o contato para o envio da notificação, será deixado pelo agente comunicado no imóvel, em local visível ou mediante aviso afixado na fachada, com o dia e horário para o novo comparecimento.
§ 2º - Se, na hipótese do § 1-, retornando ao imóvel, verificar a autoridade sanitária que ele se encontra fechado, ou, mesmo que habitado, não for possível o contato com o morador, nova notificação deverá ser deixada no imóvel, fixando-se o prazo previsto no caput para o novo comparecimento.
§ 3º - Expirado o prazo previsto no coput ou na hipótese de o imóvel se encontrar fechado em todas as tentativas de visita, deverá a autoridade sanitária solicitar que a autoridade competente, com auxílio de força policial, promova a entrada forçada no imóvel, devendo a intervenção limitar-se à adoção das medidas estritamente necessárias.
§ 4º - Na hipótese do § 3º, ficará sujeito o proprietário ou o morador à multa nos seguintes patamares:

100 (cem) UFIRM, para imóveis com valor venal de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
200 (duzentas) UFIRM, para imóveis com valor venal entre R$ 50.0000,00 (cinquenta mil reais) e R$ 100.000,00 (cem mil reais);
400 (quatrocentas) UFIRM, para imóveis com valor venal entre R$ 100.000,00 (cem mil reais) e R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
500 (quinhentas) UFIRM, para imóveis com valor venal superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 5º - O proprietário ou responsável legal pelo imóvel que, em um prazo de 15 (quinze) dias, assumir Termo de Ajustamento de Conduta fica isento do pagamento da multa estabelecida neste artigo, salvo se reincidente.
§ 6º - Nos casos de reincidência de infração da mesma natureza, será aplicado o dobro da multa anteriormente imposta e assim sucessivamente até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do imóvel.
§ 7º - Para efeitos desta lei, considera-se reincidência o cometimento de nova infração de mesma natureza, dentro do prazo de 30 (trinta) dias depois de constatada a infração anterior, independente, de o infrator ter sido declarado culpado administrativamente por esta.
§ 8º - O proprietário de imóvel que esteja fechado poderá realizar agendamento com o setor público responsável para obter a visita da autoridade sanitária, visando inibir a proliferação do agente transmissor das referidas doenças.
§ 9º - As multas estipuladas no § 4º deste artigo também serão aplicadas aos imóveis em geral visitados pelas autoridades sanitárias quando detectada a existência:

de ambiente propício à criação e proliferação dos vetores transmissores do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus, sendo considerada infração LEVE, aplicando-se as multas estipuladas no § 4.9 deste artigo;
até 3 (três) focos dos vetores transmissores do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus, sendo considerada infração MÉDIA, aplicando-se o dobro das multas estipuladas no § 4.9 deste artigo; e
de 4 (quatro) focos ou mais dos vetores transmissores do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus, sendo considerada infração GRAVE, aplicando-se o triplo das multas estipuladas no § 4.9 deste artigo.

Art. 3º - Para o ingresso forçado, a autoridade sanitária, no exercício da ação de vigilância, deverá lavrar, no local, auto circunstanciado de ingresso, com data e hora da lavratura, descrição do imóvel e do ocorrido, bem como com a identificação completa do morador, quando houver.

§ lº - O auto deverá ser assinado pelo morador, ao qual será entregue uma via, ou, no caso de sua ausência ou de recusa para assinar, poderá o documento ser assinado por 2 (duas) testemunhas que tenham presenciado o ingresso, juntamente com a chancela do autuante.
§ 2º - A autoridade sanitária responde pelas informações que prestar no auto de ingresso, ficando sujeito a punições nas esferas cível, penal e administrativa, em caso de falsidade ou omissão dolosa.
§ 3º - No caso de entrada forçada, será de responsabilidade da autoridade sanitária que solicitou a abertura do imóvel o seu fechamento, na forma como o encontrou, sendo que eventuais danos materiais necessários à entrada forçada serão de responsabilidade do ente municipal.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde manterá serviço permanente de esclarecimentos e sensibilização sobre as formas de prevenção e eliminação dos vetores transmissores da Dengue, Chikungunya e Zika, sendo obrigatório aos munícipes receber as autoridades sanitárias, desde que devidamente identificados, protegendo-os de animais domésticos.

Art. 5º - Ficam os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados, sejam proprietários ou não, obrigados a adotar medidas necessárias à manutenção de seus imóveis limpos, sem acúmulo de objetos e materiais que se prestem a servir de criadouros, evitando condições que propiciem a instalação e proliferação dos vetores do gênero Aedes, ou quaisquer outros vetores causadores dessas doenças.

§ lº - Para fins da aplicação da presente Lei consideram-se:

I - criadouros: todos os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, pneumáticos, artefatos, acessórios, sucatas, itens arquitetônicos ou construtivos, inclusive os hidráulicos, plantas e outros que, constituídos por quaisquer tipos de materiais e devido a sua natureza, sirvam para o acúmulo de água passível de reprodução dos vetores causadores de doenças Dengue, Chikungunya e Zika;
- foco: criadouro onde existe um clima, vegetação, local, ambiente, solo específico e microclima onde vivem vetores em recipientes já infestados;
- autoridade sanitária: são os agentes comunitários de saúde, agentes de combate as endemias, fiscais sanitários e demais agentes sanitários do Município.

§ 2º - A manutenção predial dos imóveis conforme o caput do presente artigo compreende ainda manter desobstruídas as lajes, calhas e vãos, bem como eventuais desníveis nestes itens construtivos, de forma a evitar que acumulem água.

Art. 6º - Ficam os responsáveis de borracharias, empresas de recauchutagem, recicladoras de sucatas e afins, depósitos de veículos, desmanches, ferros-velhos e estabelecimento similares, assim como quaisquer outros estabelecimentos que utilizem pneus usados para alguma atividade, obrigados a adotar medidas que visem a prevenir e eliminar os criadouros dos vetores citados no art. 5º desta Lei.

Art. 7º - Fica os responsáveis pelos cemitérios públicos e privados obrigados a exercer rigorosa fiscalização em suas áreas e retirar, imediatamente, quaisquer recipientes que contenham ou retenham água, ou utilizar meios eficazes para evitar o acúmulo d'água, procedendo à confecção de orifícios na parte inferior dos vasos ou recipientes para evitar o acúmulo de água em seus interiores.
Art. 8º - Ficam os responsáveis por obras da construção civil e por terrenos obrigados a adotarem medidas tendentes à drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não por chuvas, bem como, à limpeza das áreas sob sua responsabilidade, providenciando o adequado descarte de modo que inviabilize os eventuais criadouros existentes.

Art. 9º - Ficam os responsáveis por imóveis dotados de piscinas, espelhos d'água, fontes, chafarizes, cisternas de qualquer natureza, poços e cacimbas obrigados a manter tratamento adequado da água, seja através de processos químicos e/ou biológicos, de forma a não permitir a instalação ou proliferação de mosquitos.

Art. 10 - Nas residências, nos estabelecimentos industriais, comerciais, agrícolas, prestadores de serviços e instituições públicas, deverão manter as caixas d'água com vedação permanente, de forma a impedir a proliferação de mosquitos.

Art. 11 - Os estabelecimentos que comercializem produtos de consumo imediato contidos em embalagens descartáveis ficam obrigados a instalar nos próprios estabelecimentos, em local de fácil acesso e visualização, devidamente sinalizado, recipientes suficientes para o descarte destas embalagens.

Art. 12 - Ficam os responsáveis pelas imobiliárias obrigados a colaborar com as autoridades sanitárias, sempre que solicitados, fornecendo informações que possibilitem encaminhar notificações e autos de infração aos responsáveis por imóveis desocupados e que estejam sob sua administração.

§ 1º - Os responsáveis pelas imobiliárias deverão solicitar aos seus corretores e clientes que adotem medidas que inviabilizem a proliferação dos vetores transmissores das doenças Dengue, Chikungunya e Zika nos imóveis desocupados, sempre que os adentrarem, bem como, notificando as autoridades sanitárias sobre a constatação de focos desses vetores.
§ 2º - Em caso de negativa do proprietário do imóvel em promover as ações contidas no parágrafo anterior, em seu lugar, deverão as imobiliárias responsáveis tomar as medidas necessárias que forem apontadas pelas autoridades sanitárias ao combate dos vetores das doenças Dengue, Chikungunya e Zika.

Art. 13 - Na hipótese das autoridades sanitárias do Município, comprovadamente, encontrar no bem imóvel um ambiente propício à proliferação dos vetores transmissores das doenças Dengue, Chikungunya e Zika, além da presença do próprio ou de larvas da espécime (foco), deverá comunicar, imediatamente, ao órgão fiscalizador do Poder Executivo (Vigilância Sanitária), para a aplicação da orientação e/ou sanção cabível.

Art. 14 - Previamente à aplicação das multas estabelecidas nesta Lei, o infrator será notificado para regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual estará sujeito à imposição de outras penalidades.

Art. 15 - A arrecadação proveniente das multas referidas nesta Lei será destinada exclusiva e integralmente à conta da Vigilância em Saúde Municipal e aplicada igualmente, em sua totalidade, na conscientização, prevenção, manutenção e aparelhamento dos serviços de vigilância em saúde municipal.

Art. 16 - O Poder Executivo, mediante Decreto do Prefeito Municipal, se necessário, regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 17 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar, caso necessário, respeitado os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 18 - Fica estabelecido um prazo de 60 (sessenta) dias para que os proprietários ou moradores dos imóveis do município de Tabuleiro do Norte se adequem às exigências estabelecidas, sem que possam sofrer quaisquer tipos de notificação ou aplicação de multas.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 18 de dezembro de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:7F42F4E3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2017 CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO
Edital nº 001/2017, de 15 de dezembro de 2017.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, de acordo com as atribuições que lhes são conferidas, torna público que estarão abertas as inscrições para o CONCURSO PÚBLICO destinado ao provimento de cargos efetivos atualmente vagos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Aratuba, e os que vierem a vagar e os que forem criados durante o prazo de validade deste Concurso Público, conforme as normas e condições estabelecidas neste Edital e a seguir especificadas:
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. A execução do Concurso Público será da responsabilidade técnica e operacional do IDIB conforme contrato celebrado entre as partes, em obediência às normas deste Edital, e em observância as Leis vigentes.
1.2. Compete a Prefeitura Municipal de Aratuba – CE, por meio da Comissão Especial de Concurso Público, o acompanhamento e fiscalização de todo o processo e realização do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Aratuba - CE de nº 001/2017.
1.3. O Concurso Público destina-se ao preenchimento dos cargos vagos no quadro De servidores da Prefeitura Municipal de Aratuba - CE, para o exercício funcional, de acordo com o quantitativo constante no Anexo I deste Edital e, ainda, das que surgirem no decorrer do prazo de validade deste Certame, que será de 02 (dois) anos prorrogável uma única vez por igual período, a contar da data de sua homologação.
1.4. O Concurso Público para os cargos de que trata este Edital compreenderá exame intelectual, de caráter eliminatório e/ou classificatório, para aferir conhecimentos E habilidades, mediante aplicação de prova objetiva para todos os cargos.
1.5. Além das vagas ofertadas, este Edital prevê formação de cadastro reserva na forma do Anexo I.
1.6. Por cadastro de reserva, entende-se o conjunto de candidatos classificados e relacionados na listagem que contém o resultado final do Concurso Público.
O cadastro reserva somente será aproveitado mediante a abertura de novas vagas, ou substituições, nos respectivos cargos, observado o prazo de validade referenciado no item 1.3, do presente Concurso Público.
1.7. As provas do Concurso Público serão realizadas nas Cidades de Aratuba e Fortaleza, Estado do Ceará, nos termos dos subitens 9.3 e 12.1.
1.8. Os horários mencionados no presente Edital e nos demais a serem publicados para o Concurso Público, obedecerão ao horário local.
2. DAS CONDIÇÕES PARA INVESTIDURA NO CARGO
2.1. Para investidura no cargo escolhido, o candidato deverá ter na data da posse as condições especificadas a seguir:
a) Idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
b) No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;
c) Estar quite com a Justiça Eleitoral;
d) Possuir, no ato da nomeação, a habilitação exigida para o cargo conforme especificado no Anexo I deste Edital e a documentação comprobatória determinada no item "18 – DA POSSE DOS CANDIDATOS HABILITADOS" deste Edital;
e) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
f) Cumprir as determinações deste Edital;
3. DA INSCRIÇÃO
3.1. A inscrição do Candidato implicará em conhecimento prévio e na aceitação das normas estabelecidas neste Edital, podendo o candidato se inscrever para mais de um cargo, desde que haja compatibilidade de dia e horário do cronograma previsto (Anexo V) para aplicação das Provas.
3.2. O candidato inscrito para mais de um cargo na forma do subitem 3.1, caso seja aprovado em ambos, deverá no ato da convocação, optar por apenas um cargo para exercer, podendo ficar no quadro de reserva do outro. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos em conformidade com art. 37, XVIII da Constituição Federal.
3.3 As taxas de inscrições serão conforme o disposto no Anexo I deste Edital.
3.4. As inscrições serão efetuadas pela internet, no site www.idib.org.br, durante o período dia 15 de dezembro de 2017, até o dia 14 de janeiro de 2018.
3.4.1 Os candidatos que não tiverem acesso à internet poderão realizar sua inscrição De forma presencial no posto facilitador localizado na sede da Prefeitura, no horário De 08:00h às 11:30h e de 13:00h às 17:00h, durante todo o período de inscrição.
3.5. Após o horário de encerramento das inscrições, citado no subitem anterior, a ficha De inscrição e o boleto bancário não estarão mais disponíveis no site.
3.6. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá:
a) Acessar o site www.idib.org.br, durante o período de inscrição;
b) Localizar no site o "link" correlato ao Concurso Público (Concurso Público da Prefeitura Municipal de Aratuba - CE);
c) Ler atentamente o respectivo Edital e preencher corretamente a ficha de inscrição nos moldes previstos neste Edital.
d) Imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento da taxa de inscrição em qualquer agência da rede bancária.
3.7. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão do boleto bancário.
3.7.1. Caso o candidato perca o prazo do item anterior, terá que reemitir novo boleto De pagamento da taxa de inscrição.
3.7.2. A taxa de inscrição deverá ser paga até o primeiro dia útil após o fim das inscrições.
3.8. As inscrições efetuadas somente serão deferidas após a comprovação de Pagamento da taxa de inscrição pelo sistema bancário.
3.9. O candidato inscrito não deverá enviar cópia de documento de identidade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correção e a veracidade dos dados cadastrais informados no ato da inscrição, sob as penas da lei.
3.10. O IDIB não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados que não seja comprovada qualquer gerência ou participação da organizadora.
3.11. Não será dispensado o pagamento da taxa de inscrição, exceto para os candidatos que atenderem os requisitos definidos pelo Decreto Federal n.º 6.593, de 02 de outubro de 2008.
3.11.1. Ficarão isentos do pagamento da taxa de inscrição deste Concurso Público,os candidatos que:
3.11.1.1 – Decreto Federal nº 6.593:
a) estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto Federal n.º 6.135, de 26 de junho de 2007;
b) comprovar ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto n.º 6.135, de 26 de junho de 2007;
c) fazer ficha de inscrição regular no site e apresentar o referido boleto bancário que será isentado;
d) juntar Declaração que o CadÚnico que se encontra ativo e regular.

3.11.2. O
candidato deverá comprovar que é membro de família de baixa renda, através de conta de luz, emitida nos últimos 06 (seis) meses, informando que é de baixa renda ou declaração de próprio punho, reconhecida firma em cartório.
3.11.3. O requerimento de isenção do pagamento da taxa deverá ser entregue acompanhado da documentação exigida, na sede da Prefeitura de Aratuba/CE, na Rua Júlio Pereira, nº 304 Centro - Aratuba - CE, no horário de 08:00h às 11:30h e de 13:00h às 17:00h, no período de 18 à 20 de dezembro de 2017.
3.11.4. O IDIB verificará a veracidade das informações prestadas pelo candidato no órgão gestor do CadÚnico e a Comissão de Concurso terá decisão terminativa sobre a concessão, ou não, do
benefício.
3.11.5. As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé-pública, o que acarretará sua eliminação do Concurso Público, e aplicação das demais sanções legais em qualquer fase.
3.11.6. A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto n.º 83.936, de 06 de setembro de 1979.
3.11.7. Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que não observar as condições estabelecidas neste Edital.
3.11.8. Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de valor de inscrição via postal, Via fax ou via correio eletrônico.
3.11.9. Os candidatos que tiverem seus pedidos indeferidos e quiserem participar do Certame serão autorizados a efetuar o pagamento da taxa de inscrição, após a publicação do item anterior, até o final do período de inscrição descrito no subitem 3.4.
3.12. Informações complementares acerca da inscrição estarão disponíveis no endereço eletrônico www.idib.org.br.
4. DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR
4.1. O IDIB, após o término das inscrições, divulgará a relação com o nome dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas no site do IDIB: www.idib.org.br.
4.2. Do indeferimento do pedido de inscrição, caberá recurso nos termos do item "14 – DOS RECURSOS", a contar da publicação no site do IDIB.
4.3. Não serão recebidos os recursos protocolados fora do prazo e em desacordo com preceitos do item 4.2 deste Edital.
4.4. Não será aceita a interposição de recursos, ainda que dentro do prazo, via correios, fax, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, que não o estabelecido neste Edital.
4.5. Em nenhuma hipótese haverá devolução do pagamento da taxa de inscrição ao candidato, exceto no caso de não realização do Certame ou valores recolhidos em duplicidade ou pagos fora do prazo.
4.6. Considera-se indeferida a inscrição preliminar do candidato que:
a) não recolher a taxa de inscrição;
b) prestar informações inverídicas quando do preenchimento da ficha de inscrição;
c) omitir dados ou preencher incorretamente a ficha de inscrição.
5. DO COMPROVANTE DE CONFIRMAÇÃO DE INSCRIÇÃO
5.1. O candidato poderá acessar o site da organizadora para imprimir a confirmação de sua inscrição e, em caso de qualquer incoerência ou mesmo ausência de seu nome na lista de inscritos.
5.2. O comprovante de confirmação de inscrição impresso via Internet, deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado nos locais de realização das provas, juntamente com documento original de identificação oficial com foto.
5.3. É responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção do comprovante de confirmação de inscrição.
6. DA INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM NECESSIDADE ESPECIAIS
6.1. Aos candidatos com necessidades especiais serão reservados 5% (cinco por cento) Das vagas ofertadas em cargos pré-definidos, conforme ANEXO I deste Edital, desde que a deficiência seja compatível com o cargo.
6.1.1. Na aplicação deste percentual serão desconsideradas as partes Decimais inferiores a 0,5 (cinco décimos) e arredondadas aquelas iguais ou superiores a tal valor;
6.1.2. O candidato com necessidades especiais deverá observar os cargos e vagas oferecidas para pessoas com deficiência. Caso venha a inscrever-se em cargos que não possuam vagas destinadas as pessoas com deficiência, será automaticamente incluído na lista geral de candidatos;
6.1.3. As pessoas com necessidades especiais resguardadas as condições especiais previstas na legislação própria, participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere às provas aplicadas, ao conteúdo das mesmas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.
6.2. Para concorrer às vagas destinadas aos candidatos com necessidades especiais, o candidato deverá, no ato de inscrição, declarar-se portador de deficiência e enviar laudo médico, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando o nome da doença, a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente do Código Internacional de Doenças (CID), bem como à provável causa da deficiência, na forma do subitem 6.3 ou 6.4 deste edital, e o requerimento constante do Anexo II deste edital.
6.3. O candidato com necessidades especiais deverá solicitar via site do IDIB até o primeiro dia útil após o término do período de inscrições, anexando laudo médico (se for o caso).
6.4. O candidato com necessidades especiais poderá requerer, na forma do subitem 7.8 deste edital e no ato de inscrição, tratamento diferenciado para os dias de aplicação das provas, indicando as condições de que necessita para a sua realização, conforme previsto no artigo 40, parágrafos 1° e 2°, do Decreto n.° 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 1999 e alterado pelo Decreto n.° 5.296, de 02 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União, de 3 de dezembro de 2004.
6.5. O candidato que, no ato de inscrição, declarar-se portador de necessidades especiais, se aprovado e classificado no Concurso Público, terá seu nome publicado em lista à parte e, caso obtenha classificação necessária, figurará também na lista de classificação geral.
6.6. O candidato que se declarar portador de necessidades especiais, caso aprovado e classificado no Concurso Público, será convocado para submeter-se à perícia médica promovida pela Junta Médica Oficial a ser designada pela Prefeitura Municipal de Aratuba - CE, que verificará sua qualificação como portador de necessidades especiais, o grau da deficiência e a capacidade para o exercício do respectivo cargo e que terá decisão determinativa sobre a qualificação, nos termos do Decreto n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 1999 e alterado pelo Decreto n.° 5.296, de 2 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União, de 3 de dezembro de 2004.
6.7. O candidato mencionado no subitem 6.6 deste edital deverá comparecer à Junta Médica Oficial munido de laudo médico original ou de cópia autenticada do laudo que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente do CID, conforme especificado no Decreto n.° 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 1999 e alterado pelo Decreto n° 5.296, de 2 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União, de 3 de dezembro de 2004, bem como à provável causa da deficiência, após o resultado preliminar consolidado.
6.8. A inobservância do disposto nos subitens 6.2 a 6.6 deste Edital ou o não comparecimento ou a reprovação na Junta Médica Oficial acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos com necessidades especiais.
6.9. A conclusão da Junta Médica Oficial referida no subitem 6.7 deste edital acerca Da incapacidade do candidato para o adequado exercício da função fará com que ele seja eliminado do Concurso Público.

6.10. Quando a Junta Médica Oficial concluir pela inaptidão do candidato, havendo recurso, constituir-se-á junta pericial para nova inspeção, da qual poderá participar profissional assistente indicado pelo candidato.
6.11. A indicação de profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de ciência do laudo referido no subitem 6.9.
6.12. A junta pericial deverá apresentar o laudo conclusivo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de realização da nova inspeção.
6.13. Após a conclusão da nova inspeção, acompanhada pelo profissional assistente indicado pelo candidato, em caso de inaptidão, não caberá qualquer recurso da Decisão proferida pela Junta Médica Oficial referenciada no item anterior.
6.14. O candidato que não for qualificado pela Junta Médica Oficial como pessoa com Necessidades especiais, nos termos do art.4o do Decreto Federal no 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal no 5.296, de 02/12/2004, perderá o direito de concorrer às vagas reservadas a candidatos em tal condição e passará a concorrer juntamente com os demais candidatos.
6.15. O candidato que for qualificado pela Junta Médica Oficial como pessoa com necessidades especiais, mas a deficiência da qual é portador seja considerada, pela Junta Médica Oficial, incompatível para o exercício das atribuições do cargo, mencionadas no Anexo VII, deste Edital, será considerado INAPTO e, consequentemente, eliminado do Concurso Público, para todos os efeitos.
6.16. As vagas definidas no Anexo I deste Edital que não forem providas por falta de candidatos com necessidades especiais ou por reprovação no Concurso Público ou na junta médica poderão ser preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS INSCRIÇÕES

7.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este Edital e certificar-se De que preenche todos os requisitos exigidos e concordar com o termo de aceite deste Edital, o qual a sua inscrição configurará a aceitação de todas normas e condições estipuladas.
7.2. É vedada a inscrição condicional, fora do prazo de inscrições, via postal, via fax e (ou) via correio eletrônico.
7.3. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.
7.4. O candidato que não possuir CPF deverá solicitá-lo nos postos credenciados, localizados em qualquer agência do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e dos Correios, ou na Receita Federal, emtempo hábil, isto é, de formaque consiga obter orespectivo número antes do término do período de inscrição.
7.5. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o IDIB do direito de excluir do Concurso Público aquele que não preencher o formulário de forma completa e/ou correta.
7.6. Não será permitido pagamento de inscrição mediante depósito e transferência bancária.
7.7. É vedada a transferência para terceiros do valor pago da taxa de inscrição.
7.8. Os Candidatos que necessitarem de qualquer tipo de atendimento diferenciado, as pessoas com necessidades especiais ou não, para a realização da prova, deverão solicitá-lo na ficha de inscrição, indicando a necessidade específica.
7.8.1. O requerimento deve constar solicitação detalhada da condição especial, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, quando for o caso, bem como a qualificação completa do candidato e especificação do cargo para o qual está concorrendo.
7.9. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e será responsável pela guarda da criança. A candidata sem acompanhante não fará as provas.
7.9.1. Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.
7.9.2. Na sala reservada para amamentação ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada apermanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.
7.9.3 A criança deverá ser acompanhada, em ambiente reservado para este fim, de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata).
7.9.4. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.
7.10. Os candidatos que não fizerem a solicitação da condição especial até o término Das inscrições, seja qual for o motivo alegado, não terão a condição atendida.
7.11. A solicitação de condições especiais será atendida obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade, e prévia comunicação nos prazos estipulados.

8. DA DIVULGAÇÃO

8.1. A divulgação oficial do inteiro teor deste Edital e os demais Aditivos, se houverem, relativos às informações referentes às etapas deste Concurso Público serão publicados Em jornal de grande circulação e em órgão oficial de divulgação dos atos da administração local.
8.2. É de responsabilidade exclusiva do Candidato o acompanhamento das etapas deste Concurso Público através do site
www.idib.org.br.

9. DAS FASES DO CONCURSO PÚBLICO

9.1. Será aplicado exame de habilidades e conhecimentos, mediante aplicação de prova objetiva, abrangendo os conteúdos programáticos constantes do Anexo IV deste Edital, conforme o quadro a seguir:

CARGO	CONTEÚDO	Nº DE ITENS	PESO	TOTAL	PERFIL MINIMO DE APROVAÇÃO	CARÁTER
Agente Fiscalizador de Trânsito e Transporte	Língua Portuguesa	20	1	20	50%	Eliminatório e Classificatório
	Conhecimentos Específicos	20	2	40	50%	

9.2. O tempo de duração da totalidade das Provas Objetivas será de 03 (três) horas para todos os cargos. 9.3. Os locais e os horários de realização das provas objetivas serão divulgados no endereço
eletrônico
www.idib.org.br em até 10 dias anteriores a data das provas.
9.4. Será de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local De realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

10. DA PROVA OBJETIVA

10.1. Para todos os cargos, a prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, constará de questões de múltipla escolha que versarão sobre o Conteúdo Programático constante Do Anexo IV deste Edital.
10.2. Cada questão de múltipla escolha constará de 04 (quatro) alternativas dentre as quais somente 01 (uma) estará correta.
10.3. A prova objetiva será corrigida por meio de processamento eletrônico.
10.4. Será classificado na prova objetiva o candidato que atingir o perfil mínimo de aprovação, conforme estabelecido do subitem 9.1 deste Edital.
10.5. O candidato aprovado na prova objetiva, na forma do subitem anterior, será ordenado por cargo, de acordo com os valores decrescentes das notas obtidas.

11. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

11.1. As provas Objetivas serão realizadas na cidade de Aratuba, no Estado do Ceará, (podendo ser utilizadas cidades circunvizinhas à Aratuba, dependendo da necessidade), com data prevista para o dia 25 de fevereiro de 2018, em locais e horários que serão divulgados oportunamente na internet, no site:
www.idib.org.br.
11.1.1. As provas Objetivas serão aplicadas nos turnos da manhã (08:00 h) como estabelecido no Anexo V deste Edital.
11.1.2. A data das provas está sujeita à alteração conforme a conveniência e oportunidade Da administração pública, sendo as datas deste Edital, estipuladas como datas PREVISTAS.
11.2. Ao candidato só será permitida a participação nas provas, na respectiva data, horário e locais constantes na confirmação de inscrição.
11.3. Será vedada a realização das provas fora do local designado.
11.4. Não será permitido o ingresso de Candidatos, em hipótese alguma, no estabelecimento, após o fechamento dos portões.
11.5. O horário de início das Provas será definido, dentro de cada sala de aplicação, observado o tempo de duração estabelecido no subitem 9.2 deste Edital.
11.6. O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas com antecedência mínima de 01 (uma) hora, munido de:
a) confirmação de inscrição;
b) original de documento de identidade pessoal com foto;
c) caneta esferográfica de tinta azul ou preta de material transparente.
11.7. São considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Passaporte brasileiro; Identidade para Estrangeiros; Carteiras Profissionais expedidas por órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade, Carteira do Trabalho, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/97).
11.8. A confirmação de inscrição não terá validade como documento de identidade.
11.9. Não serão aceitos protocolos nem cópias dos documentos citados, ainda que autenticados, ou quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos.
11.10. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.
11.11. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 15 (quinze) dias. O candidato será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de mais medidas de identificação que se fizerem necessárias compatíveis ao caso.
11.12. A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas referentes à fisionomia ou à assinatura do portador.
11.13. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre Os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta.
11.14. Não será permitido ao candidato, durante a aplicação das provas, permanecer nos locais das provas, com armas ou aparelhos eletrônicos (telefone celular, relógio digital, smartwatch, notebook, tablet, receptor, gravador e outros). Caso o candidato leve alguma arma e/ou algum aparelho eletrônico, estes deverão ser acondicionados em envelope plástico inviolável. A emissão de qualquer sinal sonoro, mesmo que o aparelho esteja desligado e dentro do envelope, implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.
11.15. O IDIB não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.
11.16. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.
11.17. No dia da realização das provas, na hipótese de o candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova, o IDIB procederá à inclusão do referido candidato, por meio de preenchimento de formulário condicional com a apresentação de documento de identificação pessoal, conforme subitem 11.7 e do comprovante de pagamento original.
11.17.1. A inclusão de que trata o item anterior será realizada de forma condicional e será confirmada pelo IDIB, com o intuito de verificar a pertinência da referida inclusão.
11.17.2. Após garantido o contraditório e a ampla defesa, por meio da apresentação De documento de identificação pessoal, conforme subitem 11.7 e do comprovante de pagamento original, constatada a improcedência da inscrição de que trata o subitem 11.17, a mesma será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
11.18. Poderá ser admitido o ingresso de Candidato que não esteja portando o Comprovante de inscrição no local de realização das Provas, apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de Candidatos afixada na entrada do local de Provas. Nestes casos, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, um documento de identificação. Sem a apresentação do documento de identificação o candidato não poderá realizar sua prova mesmo que seu nome conste na relação oficial de inscritos no Concurso Público e apresente o comprovante de inscrição.
11.19. O candidato deverá assinalar as respostas das questões objetivas na Folha De Respostas, preenchendo os alvéolos, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul. O preenchimento da folha de respostas, único documento válido para a correção da prova objetiva, será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções especificadas, contidas na capa do caderno de prova e/ou na folha de respostas.
11.20. Em hipótese alguma, haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato.
11.21. Os prejuízos advindos de marcações, feitas incorretamente na folhade respostas, serão de inteira responsabilidade do candidato.
11.22. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.
11.23. Não será permitido que as marcações no cartão de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de Candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim.
Nesse caso, se necessário, o Candidato será acompanhado por um fiscal do IDIB incumbido para tal tarefa.
11.24. O candidato só poderá se ausentar do localde prova após uma horado início das provas e somente poderá anotar suas opções de respostas em formulário disponibilizado pelo fiscal de sala e, em hipótese alguma, levará consigo o caderno de provas e nem o Cartão Resposta.
11.25. O caderno de prova será disponibilizado para os candidatos no site do IDIB, no dia seguinte ao da aplicação das provas.
O referido caderno ficará disponível através de senha privativa individual, durante o prazo recursal da prova objetiva.
11.26. Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala de prova e somente poderão sair juntos do recinto, após a aposição em Ata de suas respectivas assinaturas.
11.27. Será, automaticamente, excluído do Concurso Público o candidato que:
a) apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais predeterminados;
b) não apresentar o documento de identidade exigido no subitem 11.7 deste Edital;
c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
d) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal;

e) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualqueroutromeio de comunicação, sobre a provaque estiver sendo realizada, ou estiver utilizando livros, notas, impressos não permitidas e calculadoras;
f) estiver portando durante as provas qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;
g) lançar mão de meios ilícitos para executar as provas, seja qual for;
h) não devolver a folha de respostas;
i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou ser descortês com qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares ou autoridades presentes.
j) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio que não o permitido neste Edital;
k) não permitir a coleta de sua assinatura e de sua digital; e
l) estiver portando armas.
11.28. No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.
11.29. Objetivando garantir a lisura e a idoneidade do Concurso Público – o que é de interesse público e, em especial, dos próprios candidatos – bem como a sua autenticidade, será solicitado quando da aplicação da prova objetiva, a autenticação digital em local apropriado.
11.30. O IDIB divulgará a imagem da folha de respostas dos candidatos que Realizaram as provas objetivas, no endereço eletrônico www.idib.org.br, exceto dos candidatos eliminados na forma do subitem 11.27. deste Edital, após a data de divulgação do resultado final das provas objetivas. A referida imagem ficará disponível através de senha privativa individual, até 10 (dez) dias corridos da data de publicação do resultado final do Concurso Público.
12. DA AVALIAÇÃO DA PROVA OBJETIVA
12.1. A prova objetiva será avaliada na escala de pontos e pesos definidos no subitem 9.1.
12.2. Será considerado habilitado na prova objetiva o candidato que obtiver nota igual Ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos de cada conteúdo.
12.3. Não haverá, em hipótese alguma, vista de prova.
12.4. O candidato não habilitado na prova objetiva será excluído do Concurso Público.
13. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
13.1. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente da Nota Final, em lista de classificação por opção de cargo.
13.2. A pontuação final para os cargos será:
13.2.1 Para os todos os cargos: Pontuação Final = (TPO) Onde: TPO = Total de Pontos da Prova Objetiva
13.3. Serão elaboradas duas listas de classificação, uma geral, com a relação de todos os candidatos aprovados, incluindo os portadores de deficiência e uma especial, com a relação apenas dos candidatos portadores de deficiência.
13.4. No caso de empate na classificação dos candidatos, o desempate se fará verificando-se, sucessivamente, os seguintes critérios:
a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei n.º 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
b) Maior pontuação na disciplina de conhecimentos específicos;
c) Maior pontuação na disciplina de língua portuguesa;
d) Maior idade.
13.5. O resultado do Concurso Público estará disponível para consulta no site do IDIB
www.idib.org.br e caberá recurso nos termos do item 14 – DOS RECURSOS deste Edital.
13.6. Após o julgamento dos recursos, eventualmente interpostos, será publicada lista De Classificação Final, não cabendo mais recursos.
13.7. A lista de Classificação Final será publicada em jornal de grande circulação e em órgão oficial de divulgação dos atos da administração local.
13.8. Serão publicados em jornal de grande circulação e em órgão oficial de divulgação dos atos da administração local, apenas os resultados dos candidatos aprovados e classificados No Concurso Público, bem como todo o cadastro de reserva.
13.9. A habilitação final para homologação será composta pelo número de candidatos acrescido do seu respectivo cadastro de reserva, constante do Anexo I, ficando consequentemente eliminados os demais candidatos.
14. DOS RECURSOS
14.1. Será admitido recurso administrativo contestando:
a) O indeferimento do pedido de inscrição.
b) O gabarito oficial preliminar da prova objetiva.
c) O resultado da prova objetiva.
d) E de todo ato emitido pela comissão.
14.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados apartir da publicação no site do fato que gerou o recurso.
14.3. Admitir-se-á um único recurso, por candidato, para cada evento.
14.4. Todos os recursos deverão ser dirigidos a Presidente da Comissão de Concurso Público, em formulário eletrônico, via site do IDIB.
14.5. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo.
14.6. Não serão aceitos os recursos interpostos por outro meio que não seja o especificado neste Edital.
14.7. Também não será aceito o recurso interposto sem fundamentação ou bibliografia pertinente às alegativas realizadas.
14.8. A banca examinadora determinada pelo IDIB constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
14.9. Os pontos relativos a questões da prova objetiva de múltipla escolha que eventualmente venham a ser anuladas serão atribuídos a todos oscandidatos que tiverem sua prova corrigida.
14.10. A decisão relativa ao julgamento do recurso, quando do interesse de mais de um candidato, será dada a conhecer coletivamente.
14.11. Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso, recurso de recurso ou recurso de gabarito final definitivo.
14.12. A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do cronograma do Concurso Público.
15. DA POSSE DOS CANDIDATOS HABILITADOS
15.1 A Posse será condicionada a:
a. Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro na forma da lei;
b. Os Candidatos que tenham participado do Concurso Público com no mínimo 16 (dezesseis) anos de idade, só poderão ser empossados nos respectivos cargos após completarem 18 (dezoito) anos, condicionado, a na data da posse, possuir a idade constitucional de 18 (dezoito) anos para ser empossado;
c. Quitação com o serviço militar, exceto para os Candidatos do sexo feminino e com a Justiça Eleitoral, para todos os Candidatos;
d. Ter escolaridade exigida para o exercício do cargo mediante diploma de Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC;
e. Apresentação de cópia de Carteira de Identidade, CPF/MF, PIS/PASEP, Carteira Profissional, Certidão de Nascimento ou Casamento ou, Fotografia 3x4 colorida e recente;

f. Às pessoas com necessidades especiais, compatibilidade da deficiência atestada, com o cargo de opção do Candidato, comprovada através de análise da Comissão Especial do Concurso Público, que emitirá parecer sobre o enquadramento do tipo ou grau de deficiência e sua compatibilidade com o cargo;
g. Exame de sanidade física e mental, que comprovará a aptidão necessária para o exercício do cargo;
h. Certidão negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca onde possui o endereço declarado, comprovando a inexistência de ações civis e criminais (com trânsito em julgado).
i. Declaração de acumulo de cargo, nos termos da Constituição Federal Brasileira.
j. Certidão de inexistência Débitos Municipais.
15.2 O Candidato, por ocasião da posse, deverá comprovar todos os requisitos exigidos.
15.3 A não apresentação dos comprovantes exigidos tornará sem efeito a aprovação obtida pelo Candidato, anulando-se todos os atos ou efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público.
15.4 Poderá a Administração discricionariamente lotar, remanejar e/ou deslocar os servidores de unidade administrativa para outra, como também de localidade, dependendo dos princípios da conveniência, necessidade e oportunidade.
16. DO PROVIMENTO E LOTAÇÃO
16.1 Após o Ato de convocação, o Candidato classificado e convocado por meio de documento enviado com "Aviso de Recebimento – AR", terá um prazo de 30 (trinta) dias úteis após a confirmação de seu recebimento para apresentação e efetivação dos procedimentos para sua posse.
16.2 A Convocação obedecerá à ordem rigorosa de classificação e o Candidato deverá apresentar-se pessoalmente ou por procuração no Departamento de Recursos Humanos - Prefeitura Municipal de Aratuba, observadas as seguintes condições:
a. Apresentar-se pessoalmente ou por procuração ao setor competente munido de toda documentação exigida neste Edital. A não comprovação de qualquer um dos requisitos eliminará o Candidato do Concurso Público;
b. Será permitido ao Candidato convocado para tomar posse no serviço público o adiamento da contratação no cargo, mediante posicionamento no final da classificação, sendo eliminado do Concurso Público, o candidato que por quaisquer motivos não tomar posse dentro do prazo legal;
17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
17.1. As convocações para prestação das provas e resultados serão publicadas no endereço eletrônico
www.idib.org.br.
17.1.1. É de responsabilidade do candidato acompanhar estas publicações.
17.2. A Prefeitura Municipal de Aratuba – CE e o IDIB se eximem das despesas com viagens, estadias, transporte ou outros custos pessoais do candidato em quaisquer das fases do Concurso Público.
17.3. Todos os cálculos de notas descritos neste edital serão realizados com duas casas decimais, arredondando-se para cima Sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a cinco.
17.4. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Concurso Público, valendo para esse fim, a homologação publicada no site do IDIB,
www.idib.org.br.
17.5. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da admissão, acarretarão a nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.
17.6. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data Da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado em jornal de grande circulação e em órgão oficial de divulgação dos atos da administração local.
17.7. O candidato se obriga a manter atualizado o endereço perante o IDIB, até a data de publicação da homologação do resultado final do Concurso Público e, após esta data, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Aratuba - CE, no endereço constante no subitem 4.2 deste edital, devendo constar no envelope de encaminhamento a frase - "atualização de endereço para o Concurso Público da Prefeitura Municipal de Aratuba - CE".
17.8. O presente Concurso Público terá o prazo de dois anos contados a partir da sua homologação;
17.8.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período por expressa determinação do Poder Executivo.
17.9. O candidato que, à época da posse, não comprovar que preenche os requisitos indispensáveis para o exercício legal do cargo para o qual foi aprovado será considerado eliminado sumariamente, não podendo ser aproveitado para outro cargo, ressalvados os casos previstos em lei municipal.
17.10. A classificação do candidato será consagrada pelo Termo de Homologação do Resultado Final do Concurso Público, ficando condicionado o provimento até a vigência do Concurso Público.
17.11 - O IDIB e a Prefeitura Municipal de Aratuba - CE não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:
a) Endereço não atualizado.
b) Correspondência devolvida pela ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato.
c) Correspondência recebida por terceiros.
d) necessidade de mudança de datas e calendários previstos ou reaplicação de algum evento.
17.12. A Prefeitura Municipal de Aratuba – CE e o IDIB não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Concurso Público.
17.13. Considerar-se-á, para efeito de aplicação e correção das provas, a legislação vigente até a data de publicação deste Edital.
17.14. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente entre a Comissão Especial Do Concurso Público e o IDIB, no que se refere à realização deste Concurso Público.
17.15. Caberá a Prefeitura Municipal de Aratuba - CE a homologação dos resultados finais do Concurso Público.
17.16. O Foro da Comarca de Aratuba é competente para decidir quaisquer ações judiciais interpostas com respeito ao presente Edital e respectivo Concurso Público.
17.17. Os candidatos poderão interpor impugnação sobre qualquer norma editalícia, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o lançamento do edital. Todas as impugnações deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial do Concurso Público e entregues, pessoalmente ou por procuração, no Departamento de Administração na Prefeitura Municipal de Aratuba, das 8h às 13h.
17.18 A divulgação da homologação do resultado final do Certame será publicada nos termos do item 8.1 do presente Edital.
17.19 Fica vedada a participação no Certame de parentes dos membros da Comissão do Concurso e Banca Examinadora, até o terceiro grau, na linha reta e colateral, por laços de sangue e afinidade.

Aratuba/CE, 15 de dezembro de 2017.

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO
Presidente

ANEXO I
CARGOS, HABILITAÇÃO, VENCIMENTOS, JORNADA DE TRABALHO, NÚMERO DE VAGAS E CADASTRO RESERVA
NÍVEL MÉDIO

Cargo	Pré-requisitos	Carga Horária	Vagas	Ampla Concorrência	PNE	RESERVAS	Vencimentos	Taxa de Inscrição
Agente Fiscalizador de Trânsito e Transporte	Nível Médio completo e Carteira Nacional de Habilitação – CNH - Categoria A B (mínima	40 h/s	10	09	01	30	R$ 1.153,87	R$ 85,00

Aratuba/CE, 15 de dezembro de 2017.

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO
Presidente

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE VAGA PARA CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

O(A) candidato(a) _____, CPF n.° _____, candidato(a) ao Concurso Público para preenchimento de vagas no cargo _____, regido pelo Edital n° 001/2017 do Concurso Público para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Aratuba - CE, vem requerer vaga especial como PORTADOR DE DEFICIÊNCIA.
Nessa ocasião, o(a) referido(a) candidato(a) apresentou LAUDO MÉDICO com a respectiva Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), No qual constam os seguintes dados:
Tipo de deficiência de que é portador: _____.
Código correspondente da (CID): _____.
Nome e CRM do médico responsável pelo laudo: _____.
Dados especiais para aplicação das PROVAS: marcar com X no quadrículo, caso necessite De Prova Especial ou não.
Em caso positivo, discriminar o tipo de prova necessário.
( ) NÃO NECESSITA de PROVA ESPECIAL e/ou de TRATAMENTO ESPECIAL.
( ) NECESSITA de PROVA e/ou de CUIDADO
ESPECIAL. _____.
OBSERVAÇÃO: Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples, tais como miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.
Ao assinar este requerimento, o(a) candidato(a) declara sua expressa concordância Em relação ao enquadramento de sua situação, nos termos do Decreto n.° 5.296, de 2 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União, de 3 de dezembro de 2004, especialmente no que concerne ao conteúdo do item 3 deste Edital, sujeitando-se à perda dos direitos requeridos em caso de não-homologação de sua situação, por ocasião da realização da perícia médica.

_____
Local e data

_____
Assinatura do candidato

ANEXO III
Conteúdo Programático
AGENTE FISCALIZADOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
LÍNGUA PORTUGUESA
Interpretação de texto. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Pontuação. Emprego das classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Vozes verbais: ativa e passiva. Colocação pronominal. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Crase. Sinônimos, antônimos e parônimos. Sentido próprio e figurado das palavras.
ESPECÍFICA
Código de Trânsito Brasileiro; Composição e Competência do sistema Nacional de Trânsito; Normas Gerais de circulação e conduta; Pedestre e condutores de veículos não motorizados; Do cidadão; educação para trânsito; sinalização de trânsito; engenharia de tráfego. Da operação, da fiscalização e do policiamento ostensivo de trânsito; dos veículos (Disposições Gerais; segurança dos veículos; identificação dos veículos); veículos de circulação internacional; registro de veículos; licenciamento; condução de escolares; habilitação; infração; penalidades; medidas administrativas; processos administrativos: (Autuação; Julgamento das autuações e penalidades); crimes de Trânsito: (Disposições Gerais; crimes em Espécie); Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito; Portaria do DENATRAN.
ANEXO IV
As Provas serão aplicadas no dia 25 de fevereiro de 2018 nos turnos da manhã (08:00h), atendendo o Quadro PREVISTO abaixo:

PROVA	Manhã (08:00h)
CARGO	AGENTE FISCALIZADOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Poderá a comissão, conforme a necessidade e conveniência administrativa, mudar os dias e os horários de aplicação das provas.
ANEXO V
ATRIBUIÇÕES
AGENTE FISCALIZADOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
Exercer atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de transito ou patrulhamento; Autuar e lavrar o auto de infração por descumprimento à legislação de transito. Reter e remover veículos por infração de trânsito e recolher documentos, quando previsto no Código de Transito Brasileiro e legislação complementar. Lavrar boletins de ocorrências de acidentes de trânsito e suas causas. Prestar apoio às campanhas educativas e operações de sinalização viária.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:BF9E8C68